

**Tribunal de Justiça de Goiás  
Poder Judiciário da Comarca de Anicuns-GO**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 10 (dez) dias, do mês de março (03) do ano de 2015, nesta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, faço a abertura do 7º (sétimo) volume dos autos de nº 452/2014, protocolo de nº 201402674923, Ação de Recuperação Judicial, tendo como parte autora A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S/A.

Nada mais havendo, lavrei o presente termo.

Anicuns, 10 de março de 2015.

  
Kassio Rodrigues de Souza

Escrevente Judiciário em Substituição à Escrivã

HTJ

000209  
CAMARBI

HOMER T. WILSON, JR.

Digitized by srujanika@gmail.com

exaurir, e que justifica o manejo da presente cautela de produção intencional de vistoria na mineira.

Sob essa perspectiva, o risco do projeto é requerido (perigo de dano irreparável) se torna ainda mais evidente frente à suspensão temporária da operação da produção de mola de níquel na Unidade da VM em Fornalha de Minas, unidade este para a qual era direcionado o concentrado de níquel fornecido pela PMCOI, por força do contrato em comento e da exigência que vem a requerida fazendo no sentido de que sejam cumpridas as mesmas condições do contrato celebrado em 2005.

Conforme notificação encaminhada à corporação em 25 de setembro do corrente ano (dec. 04, v.1), em razão da crise mundial que tem gerado instabilidades no mercado de Níquel, o que foi amplamente noticiado na imprensa de todo o mundo (dec. 09), se viu a Votorantim Metals forçada a tomar a atitude de suspender a operação da mina do Fornaleva de Minas.

Em seu comunicado de suspensão das atividades da Unidade de Fortaleza de Minas (encaminhado em 23/09), a VM consignou, no peculiar parágrafo, que esse suspendido não causaria impacto na compra e venda do concentrado de níquel, desde que obviamente os níquel fossem preservadas as bases de fornecimento quanto ao quantitativo de níquel e qualidade (pureza) a que se chegou a PMICOL, a fornecer durante o período de ocorrência da VM. A sua observância seria imprescindível para, inclusive, viabilizar alternativas a serem definidas em reunião conforme sugestões apresentadas no parágrafo seguinte e outras que se seguiriam para equacionar a questão, quais sejam, (i) cessão do embarque de concentrado de níquel para terceiros (lo mercado interno ou externo), (ii) cessão do níquel para a Unidade da VM em Niquelândia-GO ou (iii) possibilidade de a PMICOL elaborar no mercado local melhores alternativas para a sua empresa, ficando liberada para comercializar a produção de concentrado de níquel para terceiros.

Todavia, na conjuntura atual, revelada pelo PMICOL no último dia 14/11, na  
seja, posteriormente ao encerramento da utilização constitucional, considerando a redução das  
tonelagens levadas e a baixa produção programada para 2014, o esaurimento da mina  
quanto ao níquel metálico é inevitável; obstando não operas a preservação das condições  
iniciais do contrato como assinalado no comunicado de 25/09/2013, como também a sua  
própria constitucionalidade e, igualmente, a busca de qualquer outra solução operacional viável  
para o ministério produzido nestas bases, as quais, inclusive, estavam em fase de negociação  
pelos partes diante do encerramento da Unidade da VIM em Pernambuco de Minas, como  
revela a notificação encaminhada pelo VIM.

Em resposta ao acréscimo comunicando, a FMCOL encaminhou a notificação anexa em 21/10/2013 (doc. 10) reafirmando a necessidade de manutenção de todas as condições vigentes e praticadas em razão do caráter de fornecimento, o que foi novamente reafirmando na recente notificação de 14/11/2013 (doc. 11), oportunidade em que pretendeu constituir o ora requerente em mora para constituir notificação a quem tivesse fornecido a

003210  
CAMARB

HTJ

HUMBERTO THEOPOLIS JR.

Advogado Especializado

realizando os respectivos pagamentos, independentemente da paralisação da Unidade de Fortaleza de Minas.

Outro, considerando o programa que demonstrou a significativa redução da produção informada para 2014 e da falta de consistência da qualidade nela indicada à luz da baixa pureza do material produzido, principalmente no último mês, que demonstram estar a PMCOL descumprindo o contrato firmado com o requerente, sob a VM, surpreendida com a alegada notificação que impõe descumprimento contratual à VM quando, na verdade, nessas bases, quem vem descumprindo o contrato é a PMCOL.

Neste contexto em que, sem razão alguma, pretende a requerida, imputar inadimplemento à requerente sendo que o descumprimento é majoritariamente perpetrado por suas atitudes, faz-se necessária a realização de prova pericial antecipada de vistoria *in loco* na mina para registrar o seu estado atual sob o ponto de vista geológico, econômico e operacional, a fim de demonstrar que a mina se encontra *em escala de exaustimento* nessa data. A documentação do fato (exaustimento da mina) é relevante em face de seus impactos sobre o vínculo existente entre as partes e, principalmente, para que a VM possa adotar as medidas adequadas a abastecer qualquer impunção de inadimplemento. Qurossim, é importante para documentar que, considerando-se o estágio da mina, a melhor programação enviada para 2014 mostrou-se dissociada da realidade local. Vale dizer: busca-se documentar, neste momento, que a PMCOL que não mais possui quaisquer recursos operacionais suficientes para manter o cumprimento contratual.

Em resposta às alegadas notificações, a VM encaminhou Notificação Extrajudicial à PMCOL, em 28/11/2013 (doc. 12) reafirmando o alegado descumprimento do contrato a ela imputado, pois na verdade quem está em mora é a PMCOL ao apresentar programa de 2014 com uma tonelagem que não alcançava nem 10% da quantitativa no qual contratuamente se obrigou conforme cláusula 1<sup>a</sup>, além de apresentar material com pureza de Níquel abaixo do previsto no contrato (<5,2%) e deixar de entregar o produto pago antecipadamente pela VM desde 2014, perfazendo um saldo em aberto de R\$ 5.393.329,35.

Frente a esses graves fatos, com a notificação do 28/11/2013 a VM constatou a PMCOL, em mora quanto ao fornecimento de concentrado de níquel com pureza inferior ao mínimo permitido pelo contrato (Cláusula 8.3.2). A notificação ainda informou à requerida que a redução na quantitativa produzida e a diminuição da pureza do níquel apresentado configuram inadimplemento contratual e descharacterizam a relação precavida, inviabilizando sua continuidade, além de revelar um índice de exaustimento da mina.

Nos termos da notificação encaminhada pela VM à PMCOL, a manutenção de um contrato neste halo produtivo é inviável sob todos os aspectos (operacional, econômicos e geológicos) e torna nula a relação entre as partes. Daí a necessidade de se realizar, com urgência, a vistoria *in loco* na mina da PMCOL por profissional técnico indicado por este Juízo para constatar o estado atual da sua produção e demonstrar a sua

Fis 1994

84

HTY

000211  
SAMAR

**ALUMNIUSQ THEODORO JR.**

Digitized by srujanika@gmail.com

enviabilidade (esgotamento) sob os diversos aspectos (econômicos, operacionais e geológicos), o que culminaria na impossibilidade de prosseguimento das partes na relação contratual cujo objeto (fornecimento de minério) se exauriu. Neste contexto estaria a impossibilidade de produção imediata da prova em pleito.

O planograma aqui narrado, em que a PMEOL alega que o VMI esbarra em mosa no cumprimento das suas obrigações contratuais, quando a realidade revela que a PMEOL é quem vem descumpriindo o contrato, exige a definição por meio de prova técnica da viabilidade operacional da mina e da própria constituidade da Programação de 2014, a ser ordenada com urgência, justificando a realização, com urgência, da vistoria plenária no sentido de provar que os níveis de riscos estimados, ainda que reais - o que não se confia em razão do histórico dos anteriores - em que os quantitativos estimados jamais se concretizaram - revelam o esaurimento da Mina e obstruem o prosseguimento das relações.

É justamente nesse sentido que se pretende a realização da prova técnica pleiteada de forma antecipada na presente cautela, no intuito de viscerior de fato e mais, apresentando registro fotográfico das suas instalações atuais, dos corpos do trabalho, seu esforço e condições, quantitativas de microfílos existentes, visando, assim, o revelar se a M&M se exerce conforme havia anexado a requerente em correspondência de 20/1, e, se negativo, qual seria a sua vida útil restando.

Deste modo consta, o encerramento da exploração-minerária do níquel & ferro continua relevante e que demanda realização urgente de prova pericial de História sob o critério do contraditório, porque este representa óbice à preservação das relações entre as partes, momente nas mesmas bases ato-enunciado vigentes, considerando exigência da requerida nas notificações por ela encaminhada e afasta o alegado desencerramento do contrato importado nella P.M.C.J.U.L. à V.M.

Preocupa ainda mais a requerente o fato de que o quantitativo previsto para 2014 é o máximo que a MCOL Infraestrutura consegue entregar à VM no próximo ano, sendo que a realidade praticada pode ser ainda inferior a já levaria (concluiem) previsão a que confirmo a receção do excedente operacional da milha. O quantitativo informado como o máximo obste qualquer alternativa ou imposição que venha sendo feita pela requerida no sentido de manter-se elevado o vínculo continuado que deve dar destinação ao material, considerando-se as condições viventes no mercado atual.

No conjuntura atual, não é mais possível retardar a realização da visão que a requerida, morenente em face do cenário de indefinição quanto à baixa produtividade da mina (sob o aspecto da quantidade e qualidade do mineral lavrado), que reflete os índices de seu esgotamento, situação esta aguçada frente às divergências previstas na quinquênio e de vida útil da mina estabelecidas pelo PNCCOL e VME durante a vigência do contrato, conforme abaixo destacado:

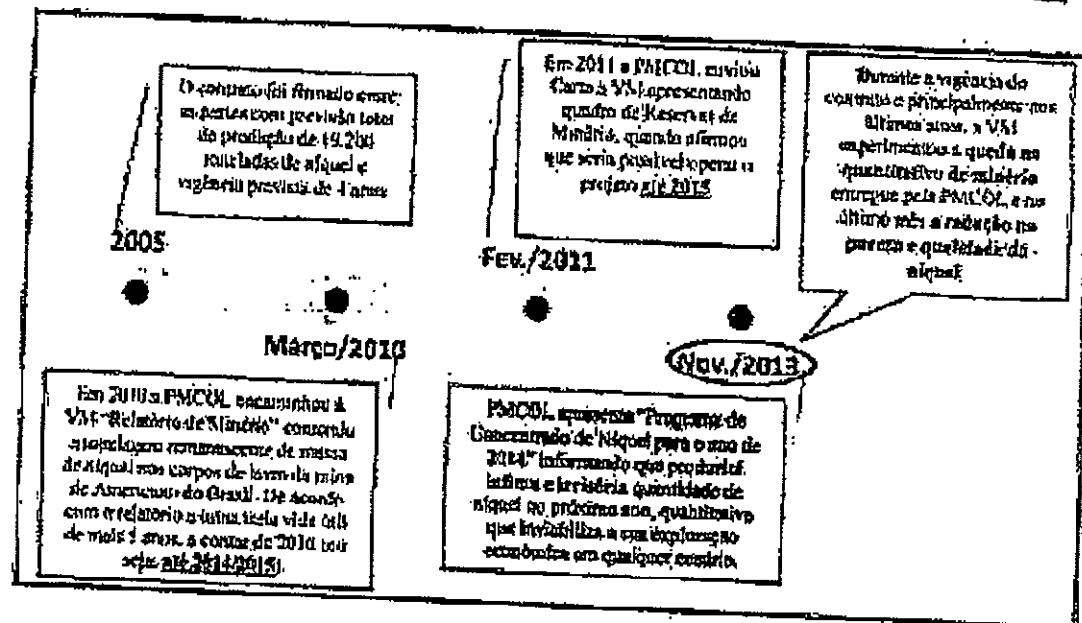
HTU

000212  
CAMAR

FIS 1472  
K. S.

### Elmendorf, Theodore, Jr.

• १०८ •



A requerida, como é possível verificar pelos fatos apresentados na linha do tempo acima, sempre foi reticente e imprecisa quanto às previsões de produtividade da ministra, com que pôs em exigir da VMI todo tempo e manutenção do contrato em todas as suas bases, não tendo a ora roqueante, por isso, a real noção da quantidade de ministério presente no jazida, da qualidade e pureza desse mineral e, portanto, da vida útil desta mina e da viabilidade de manutenção de qualquer operação com o ministério lá existente, o que impõe na própria sobrevivência do vencido contratual e exige a urgente realização da prova técnica, mantendo no cenário usual, em que o PMCDL notificou a VMI em 14/11/11 impulsionando descomprimento quanto aos termos do contrato.

E, diante (i) dos indícios de esgotamento da jazida e da qualidade insuficientes de níquel que ficam mais latentes após a apresentação do Cronograma de Produção de 2014, (ii) da crise mundial que atingiu o mercado de Níquel, (iii) da suspensão das atividades da Unidade de VM em Pontalva de Minas e (iv) da exigência do PMCOL manifestada em sua notificação de 14/11/2013 para que a VM cumprisse o ajustado, a exploração do níquel se mostra economicamente inviável, o que impõe a sobrevivência do contrato, além de configurar verdadeiro esgotamento do Niço. Sendo assim, para que não haja futura alegação pelo PMCOL de descumprimento do contrato pela ora requerente, é urgente e necessária a realização de provas periódicas de visitas ora requeridas para documentar a situação da mina neste momento.

Nas circunstâncias atuais, diante do confessado desequilíbrio da mídia antecipada pelo requerido nos títulos de 2011 e da baixa longevidade programada para 2014,

Fis 3473

000213  
CAMARB

HJ

HUMBERTO THEODORO J.R.

UNIVERSITARIO ASSOCIADOS

fls. 11

necessária é a averiguação técnica com amparo em um laudo pericial que constate o esgotamento do Projeto de Americano sob os diversos aspectos (operacional, econômico e geológico).

Ora, diante de todo o quadro aqui narrado, não resta outra opção à requerente senão o manejo da presente cautela para realizar a imediata vistoria da mina com o escopo de demonstrar o seu status quo atual no que tange à produção do níquel metálico. Isto porque, corre o risco da etapa atual da mina ser comprometida com a continuidade da exploração e fornecimento a terceiros de outros minerais (o exemplo da Cobre) e assim comprovar a seu esgotamento cujos reflexos são determinantes para o reequacionamento presente e futuro da relação entre as partes.

Por todos esses motivos se justifica o manejo e o deferimento da presente ação cautelar preparatória de produção antecipada de provas para realização de vistoria da mina, avaliação e averiguação dos níveis de minério ainda existentes na jazida de Americana do Brasil, e de sua qualidade e pureza. O objetivo precepcional documentar o estaleiro da Minha que sorte o risco de se alterar com a continuidade dos trabalhos para extração e venda a terceiros, revelando que ela se encontra exaurida no que tange à exploração do níquel. A seguir, evidencia-se o atendimento dos requisitos para a urgente deferimento da medida.

## II. DA URGÊNCIA DE PRODUÇÃO ANTICIPADA DA PROVA E DO SEU DEFERIMENTO INAUDITA ALTERA PARTE

A tutela jurisdicional assegurada pela Constituição Federal compreende não apenas a reparação das lesões e direitos subjetivos, mas também visar evitar o risco de lesão, como se apreende do art. 5º, XXXV da Carta de 1988. Ao processo cautelar compete a imediata missão de evitar prejuízos irreversíveis e de difícil reparação.

Em regra, o processo tem uma fase reservada à realização das provas dos fatos alegados pelas partes para formação do conhecimento do magistrado. Entretanto, há circunstâncias excepcionais que autorizam a parte a promover, antes do momento processual próprio, a coleta dos elementos necessários à instrução da causa.

E, para essas ocasiões, o legislador processual colonou à disposição das partes o procedimento de constituir de produção antecipada de provas que visa "evitar ou superar o perigo de se haver imprevisto ou deficiente a produção da prova se só houver de aguardar a propositura da ação principal e a chegada da fase probatória final".<sup>1</sup>

<sup>1</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto, *Procedimento Civil*, 15ª ed., São Paulo: Ltrud, 2000, p. 292.

FIS 3974

fla. 12

000214  
CAMARES

15

HTJ

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR

contato: 11 3330 1000

Deve, pois, esta medida cautelar ser utilizada para assegurar determinado elemento de prova, documentando o fato ou conjunto de fatos, para uso eventual posterior, em havendo o risco de que se torne impossível ou muito difícil a sua produção futura, na pendência da ação<sup>9</sup>, e sendo necessário a sua realização no momento atual para registrar situação, a fim de resguardar os interesses das partes.

Embora a literalidade do art. 349 do CPC corrobore que o exame pericial prévio é admissível havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, "moderna visão doutrinária, merecedora de aplauso, alarga o conceito de interesse legítimo na produção antecipada da prova para além do simples risco de impossibilidade física da futura e sistêmatica realização de prova pericial". Reconhece riscos jurídicos que podem dificultar e comprometer a defesa de situações jurídicas por falta de prova pré-constituída, a que, por isso, justificaria a busca de sua obtenção antes de enfrentar o perigoso debate processual. Essa, se bem, dessa forma, demandaria temerárias vias inadequadas à real solução da controvérsia<sup>10</sup>.

É desígnio o entendimento doutrinário nesse sentido:

"Numa concepção qualizada do desírio processo legal compatibilizado com a justiça e eficiência da prestação jurisdicional, a prova também pode e deve ser vista como elemento pelo qual os interessados avallam suas cláusulas, riscos e encargos em processo futuro, e pelo qual norteará sua conduta, inclusive de sorte a evitar uma decisão imperativa" (Fábio Luiz Varsell, Antecipação da prova tem o requisito dir urgéncia e direita autorização judicial [Tese], doutorado da UnB/UnB-USP, São Paulo, s/d, nº 24, p. 129). Daniel Acácio Neves, nessa tese de doutor, admite que a produção antecipada de prova, como ação probatória autônoma (não cautelar), possa ser utilizada "como forma de preparação para qualquer demanda principal, sempre que os dados necessários ao trânsito à proposição correta da tal demanda exigirem a produção de uma prova pericial" (Ações probatórias autônomas, São Paulo, Sarávia, 2008, p. 396-157)."<sup>11</sup>

Sobre a medida cautelar de produção antecipada de provas decide o STJ:

**-PRIMEIRAS ANTECIPAÇÕES DE PROVA**. Interesse processual. É cabível a ação cautelar de produção antecipada de prova, cujo objetivo era o colhimento da prova de um estatuto, se reconhecido que sentimentos da natureza podem compor definitivamente a estrutura constitutiva, muito embora tenham decorrido mais de dois anos desde o fato.

Precedente desta Turma no sentido de que "a regra do art. 349 do CPC deve ser interpretada largamente farta, em ordem a não isentar o exercício da ação cautelar". Consideração de que a perícia já se realizou e pruífeida sentença de homologação.

<sup>9</sup> MARINS, Vieira A. Brevissim Comentário ao Código de Processo Civil, vol. II, São Paulo, RT, 2000, p. 286.

<sup>10</sup> THEODORO JÚNIOR. Humberto, Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Cumprimento do Juiz. Processo, Cautelar e Fazenda de Urgência. Vol. II, Rio de Janeiro, Forense, 2013, pp. 417.

<sup>11</sup> THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, Procuras Cautelares e Mandado de Urgência. Vol. II, Rio de Janeiro, Forense, 2013, pp. 612.

000215  
CANARR16  
02

HIN

HUMBERTO THEOBORO JR.

Advogado especializado

**Recurso conhecido e provado" (grifou-se).**

De tal sorte, o abastecimento à futura produção eficaz das provas deve ser entendido não apenas no sentido material, mas, sobretudo, no jurídico. Deve-se auxiliar o caso concreto e injuriar a necessidade de urgência da realização da prova a fim de viabilizar o cumprimento de determinada decisão pelo parte requerente da medida, de auxiliá-las partes na compreensão em torno de eventual litígio, dentre outras inúmeras situações que, mesmo sem risco para a percepção da prova, justificam a sua realização de forma antecipada. A doutrina mais abalizada já assentou o entendimento de que a urgência, por muitas vezes, é violumentada não obstante a ausência de risco para a prova<sup>12</sup>.

Como é de se ver, o deferimento da produção antecipada de prova ora requerida se justifica tanto pelo enquadramento da situação nos moldes interpretativos do cabimento do art. 849, como também pelo vés da sua imponibilidade a fim de manter as partes de informações técnicas necessárias para verificar a inviabilidade econômica/operacional e geológica de prosseguirem em um contrato de fornecimento de minério cuja existência apresenta indícios de exaurimento.

Da mesma forma que nos procedimentos cautelares em geral, a produção antecipada de provas pressupõe a delimitação dos requisitos da *fimura boni iuris* e da *periculum in iure*.

O fato *boni iuris* se traduz, no interesse na produção da prova devendo o requerente da medida cautelar demonstrar a plausibilidade do direito à antecipação da prova, tal é, que a prova requerida é essencial para demonstração de deferibilidade fato ou situação.

<sup>12</sup> Súm. REsp. 393500/SP, 4º T., Rel. Min. Ray Roquette de Aguiar, ac. 2001-10-1999, Dr. HIRI 14-06-1999, p. 219. No mesmo sentido, REsp. 3716-528-SP, 4º T., Rel. Min. Ray Roquette de Aguiar, 07/12/2000, sr. DJU 12-03-2001; REsp. 9330-82, 3º T., Rel. Min. Diaz Prado, ac. 13-03-1991, sr. DJU 16-03-91, p. 7-N7.

<sup>13</sup> Na doutrina merco destaque a tese de FLÁVIO LUIZ VASCONCELLO, segundo a qual há no sistema jurídico plurius una ilícito à prova, que não se liga necessariamente ao perigo de impossibilidade de sua efetiva promoção, mas que se explica pelas possibilidades, encargos e deveres que às partes incumbem no desenvolvimento da relação processual. Assim, esse ilícito é a pre-constituição da prova, estaria justificada uma tal prova judicial; "Primeiro, ela é coerente com o enunciado dado no ônus da prova sob o ângulo subjetivo e, mais que isso, com o desequilíbrio entre a importância que a prova tem para a formação do convencimento das partes, e não apenas do juiz. Segundo, violando direito à prova encontraria correspondência rigorosamente lógica na concepção de um poder de instrução que permita a antecipação da prova e que produza os outros elementos para seu ingresso em fato que é respondível e, eventualmente, para adução da suspeição do auto-compatimento. Terceiro, o direito à prova é coerente com a ideia de que a operação do sistema deve antecipar medidas de instância anterior exigir das partes maior rigor sob a mesma ética; valorizando-se o princípio de lealdade, de sono e honesta veredictum resiliu nos deveres de veracidade e de cooperação." (TIBURCIO FONSECA, Humberto, *Processo Civil*, 23º Ed. São Paulo, Livraria da Universidade de Direito, 2010, pp. 359/340).

Fis 1476

000216  
CAMARE

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.

Advogado Especializado

Outra não é a situação da presente medida. Em vista da redução na extração, pela PMCOL, da quantificação de concentrado de níquel ao longo dos anos, da baixa qualidade do minério entregue nos últimos meses e da indisponibilidade prevista para produção no ano de 2014, a requerida não apenas está em situação de inadimplemento contratual, mas, igualmente, está a inviabilizar qualquer possibilidade de destinação do níquel por ela produzido, especialmente diante da suspensão das atividades da Unidade de Fornalva de Minas. O cenário vislumbrado demonstra a inviabilidade da perpetuação deste contrato, sendo imprescindível a realização da prova idêntica que revela essa situação neste momento, mormente em face das exigências da requerida, reveladas em suas notificações para que a Volcanium Melos mantenha a compra do Níquel em tonelagens indissociáveis e qualidade questionável, num contexto em que sequer as previsões são confiáveis.

Tal prova tem por escopo documentar, em julzo e com suporte nos princípios do contraditório e ampla defesa, a real situação de produtividade da jazida de Antônio Gonçalves no que diz respeito ao Níquel, definindo sua vida útil. Trata-se de dado essencial, considerando-se o fato de a própria requerida já haver constatado anteriormente que a mina se exauriu em 2013 e, agora, fazendo uma Programação que em verdade a revela, insiste em exigir da requerente a continuidade em um contrato que se extinguiu. A prova visa, exultamente, diagnosticar e fotografar o estado atual da mina, com análise dos corpos de lava para documentar o seu exaurimento e a falta de viabilidade da Programação de 2014, averiguando e avalizando se há existem reservas da reserva, se o cálculo é previsível de exploração ou não, eliminando o estado de incerteza.

E, diante dos fatos demonstrados pela VM no tópico anterior, festeja-se o julgamento de que a mina já exauriu seu tempo comunicado em 2011, não se justificando a imposição de continuidade da relação amparada em uma Programação irreal e que, por si só, já revela o esgotamento da capacidade produtiva da Minha (fim da vida útil), o que impõe o pedido formulado nos presentes autos, porquanto:

- ✓ a própria PMCOL, em justificação encaminhada à Volcanium, em 16 de fevereiro de 2011 (doc. anexo) exaurindo da mina, ainda neste ano, ao afirmar que a "quadro de reservas atualmente conhecido permite operar o projeto até 2013";
- ✓ a PMCOL apresentou previsão de lava-aquecida para 2014 de apenas 690 t de Níquel Cátodo, quantidade bastante reduzida se considerar os anos anteriores. Nesse ritmo gradual, o contrato que ainda vigencia, estendida de 04 anos, vigorará por quase 20 anos, o que é inviável;
- ✓ é inviável a redução da quantificação de Níquel metálico concentrado concentrado a níveis indissociáveis e que não correspondem ao escopo milionário contratado;

KAY

000217  
CAMARAS

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.

ADMISTRAÇÃO AVANÇADA

X

- ✓ o material levado pela PMCOL tem apresentado níveis de pureza abaixo do permitido no contrato (cláusulas 8.3.2);
- ✓ a produção decrescente em termos de quantidade e em desrespeito às especificações de pureza admitidas no contrato inviabilizaria economicamente as alternativas cogitadas pela VM quando do envio do comunicado de 25/09/2013 de cessão do ministério para terceiros (no mercado exterior e interno) e utilização desse na própria Unidade de Fortaleza no cenário de não suspensão das atividades;
- ✓ mesmo diante desse cenário que motivou inclusive o envio da classificação pela VM constituinte a PMCOL em bord, esta insiste em exigir a manutenção do contrato nas mesmas bases e a manutenção do vínculo das partes amparada em uma Programação que além de ilegal é inviável em todos os aspectos;



**Todos os fatos acima narrados, devidamente demonstrados neste laudo, levam a uma única conclusão, qual seja: ou a fábrica de Americana do Brasil se excluirá conforme anelado pela própria requerida em 2011 que, assim, não pode continuar a impor um vínculo que chega ao seu fim, ou a PMCOL está inadequada porquanto sua programação para 2014 não contempla a possibilidade de encerramento do processo capilar de forma definitiva, o que é inadmissível.**

**Assim, a exigência de manutenção do contrato é ilegal e inviável, e deve ser considerada extinta, devendo ser respeitado o direito à liberdade econômica e ao livre comércio.**

A fusão do bem direito encontra-se evidenciada nas alegações apresentadas aliás, porque são suficientes para evidenciar que a documentação imediata é indispensável para que a requerente se resguarda das imputações de descumprimento que lhe estão sendo feitas e evidencie que, neste momento, a Minas se exerce não haverá o mínimo de confiabilidade na Programação enviada para 2014. O convite apresentado na mina de Americana do Brasil demonstra ineles de um encerramento que cíborgs já anunciado em 2011 pela própria requerida, vem esta com seu comportamento contraditório, negando e, mais, imputando à requerente um inexistece descumprimento e exigindo-lhe a continuidade do vínculo a uma relação que se revela contraponticamente extinta.

Conforme já assinalado no tópico anterior e será apurado, entre outros, na perícia pleiteada nesses autos, o Concentrado de Níquel produzido pela PMCOL era

FIG. 478

000210  
CAMAR

HMU

HUMBERTO TREPONERO JR.

utilizada no processo produtivo da Unidade de Fortaleza de Minas. Pela razão de ser um concentrado de alto teor de ferro, com alto poder energético, era fundamental para a produção do matte de níquel (produto final daquela Unidade). Sendo assim, ainda que a Unidade de Fortaleza de Minas estivesse em operação, a redução quantitativa desse mineral fornecido em baixa qualidade traria efeitos negativos, e, portanto, inviabilizaria tecnicamente a sua operação.

Dante desse cenário, a atual condição de prioritatividade da mina tal qual apresentada pela requerida em seu relatório de novembro de 2013, demonstra um exaurimento operacional da jazida, obstando à viabilidade de implementação de qualquer atividade econômica com este mineral contido inicialmente cogitado pelo VM em sua correspondência de setembro de 2013, frisa-se, antes de conhecer os projetos de 690.1 anual de Miguel Contido para 2014. **O que igualmente justifica a realização da prova do exaurimento mediante visão técnica na jazida que permitirá a liberação das partes para a impossibilidade de prosseguimento do contrato.**

Em suma, as bases de produtividade previstas pela PANCOL para o ano de 2014 aliadas à realidade reais de produção e a qualidade do minério nos últimos tempos revelam o exaurimento da jazida de Ameriante do Brasil sob todos os aspectos já iniciados na presente etapa. Isso porque, o exaurimento de um minério não se dá apenas quando não há mais minério a ser extraído (o chamado exaurimento geológico), mas igualmente pode se dar sob o viés econômico e operacional.

Dessa forma, considerando que o quantitativo de risco produzido pela PMCOL vêm decaindo com o passar dos anos e apresentam recente queda na qualidade, essa situação revela o exaurimento operacional/geológico/cronológico da jazida justificando o desferimento da prova em pleiteada para registrar esse estado atual, momento em que já não existe exigência da PMCOL para que a VM continue a adquirir o material por ela fornecido, incansável diante da sua imprestabilidade econômica. A prova pericial terá o escopo também de revelar a impossibilidade de se praticar qualquer tipo de operação com o minério extraiido pela PMCOL, seja para utilização pela VM em seu processo produtivo (quantidade irrisória e baixa qualidade que impede a sua utilização como elemento energético para blindar o risco proveniente de Mirimella), seja para alienação para terceiros no mercado interno e externo, viabilizando o encerramento do comércio e a consequente liberação das varas.

O perigo da demora, por sua vez, considera-se na fase de que a era requerida PMCOL, predizer outros minérios na jazida do Americano do Brasil, e exemplo do Cobre, e cometerá-las estes minérios para outras empresas clientes, o que é de conhecimento de todos. Assim, à lavra destes minérios pode modificar o panorama atual da Jazida e seus corpos de lava dificultando a produção da prova que visa, justamente, fotografar a situação atual de produtividade de níquel. Igualmente o tempo é fator que interfere no panorama de uma jazida, alterando-lhe as condições, oin face da possibilidade de acidentes geológicos que podem obstar a realização futura da prova (estado atual da jazida). Necessário é, portanto, constatar o estado atual da jazida, descrevendo essa situação.

HCT

300219  
CAMA R B

HEMBERTO TELEGOCIO JR.

TOMANDA DE SÓLIDOS

na tempo, a fim de que resguardar os direitos e interesses da requerente em face do concreto, e da imputação de insidiente que lhe vem sendo feita pela requerida. A documentação revelará um fato já afirmado, e agora negado pela requerida com seu comportamento contraditório, qual seja o de que a operação da mina se exauriu e chegou ao seu fim, não podendo ser atribuído, de forma alguma, a outa requerente, sendo até mesmo irreal a programação para 2014.

A prova do fato é eminentemente técnica, sendo imprescindível a visita à lito e a realização de perícias para avaliação da situação de esaurimento da jazida de silício, evinando-se que com o transcorrer do tempo haja alteração das condições atuais seja elas pela continuidade das atividades da requerida de extração de outros minérios e sua comercialização para usos e *iii*, por fatores climáticos e geológicos que condizam a alterações da capacidade ou a ocorrência de impactos nos corpos da Minas. Em todas essas situações, tornar-se-á inviável comprovar que hoje a Minas se encontra exaurida, quanto à exploração do silício, com prejuízo para a requerente que visa a se resguardar contra impunidades futuras de latidioamento.

Sendo assim, é de suma importância que o perito do Juiz se dirija à Americana do Brasil, em Guida, para retornar e visitar as atuais condições de operação do Projeto. Essa ação é essencial para que a prova mescie, com segurança, o esaurimento da mina sob o viés geológico, técnico e operacional.

Essa é quo a doutrina abalizada permite que a prova antecipada tenha por objetivo averiguar as condições atuais do fato a ser provado, o que significa que sua produção posterior só atenderá a pretensão da ora requerente. É o que explica Marcus Vinícius Rios Gonçalves:

"Há duas razões para que a prova seja antecipada: a mais comum é que, conto o decorrer do prazo, ela possa perder-se. É o caso da curva de testemunha, que está muito doente e muita idosa, ou que pretende mudar-se para local distante ou inacessível. Outra razão é preparar-se no interior, em que é preciso retratar a situação presente, porque a parte pretendente alterar o que já é feito ou incomodar de que padecer".<sup>14</sup>

A jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em reiterado precedido, em sede de agravo de instrumento contra decisão que determinou a produção da prova pericial requerida na causa de produção antecipada de prova, entendeu imprescindível a produção da prova frente à situação de rescisão cimentar existente.

MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - REFORÇAMENTO DO PERÍCIA, TÉCNICA - REQUISITOS DEMONSTRADOS: Ajudando medida cautelar para produção antecipada de provas, buscando assegurar à requerente a comprovação do estado de plantaço realizado em locais

<sup>14</sup> GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Novo curso de direito processual civil: evolução e proximidade. volume 3. São Paulo, Sarathen, 2003. pp. 331

FIS 1980

000220

CAMARE

11

HTJ

HUMBERTO THEOBALDO JR.

ANALISTA ASSISTENTE

total por ela arrendado, importante em caso de rompimento do contrato e provável ajuizamento de ação indenizatória, é possível o desfechamento liminar da causa, com determinação de realização da prova técnica, tendo em vista a demonstração da fatura batalhada e do periculus in mora, já que é essencial a constatação da estruturação do plantão que poderá se alterar com o tempo.

(Agravo de Instrumento 2.000.000.426760-9/000; Relator (ap) Des.(al) D. Vítorso Rodrigues, Relator(a) para o acórdão: Des.(al), julgamento em 12/01/2004, publicação da sentença em 10/03/2004)

Frente ao panorama de incerteza quanto à produtividade da mina com os efeitos impactos sobre a relação contratual das partes e tendo em vista os riscos já demonstrados que advêm do transcurso do tempo, necessária é a vistoria imediata para fazer os registros fotográficos da Minas, suas instalações, barragem de rejeitos e apurar a partir do quantitativo de Níquel (objeto do presente contrato) a presente neste momento e das condições operacionais e do mercado atual o grau de confiabilidade da Programação de 2014, assim como iniciar o experimento da Minas.

Em suma, na presente caso a produção da prova pericial cumpre o intuito de apurar o experimento da mina deve ser realizado aonde momento, com urgência, para que se tenha o retrato atual da capacidade produtiva da mina, como medida preparatória para definir a impossibilidade de sobrevenção do contrato, seja nas bases atuais ou em novas, e não menos a sua viabilidade.

Com efeito, restou evidenciado que há "fundindo recado ilícito que veio ligado ao tornar-se impossível ou muito difícil a verificação dos cursos fatos no momento da ação, é admisível o exame pericial", nos termos do que preceitua o art. 849º do CPC, pelo que deve a presente medida ser deferida e a prova pericial realizada.

### III. QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

Nos termos do art. 849º<sup>1</sup> do CPC e de tudo o que foi exposto, considerando a requisição no deferimento da produção antecipada da prova pericial frente ao fato da recusa de sua inutilidade (aura), tendo em vista a necessidade de a Votorantim averiguar, nesse momento, a vida útil da jazida de Níquel da PMCOL, reitera a necessidade do deferimento da produção de prova pericial consistente em vistoria e laudos técnicos periciais a ser realizada na jazida da PMCOL, em Americana do Brasil (GO).

Confirmando no deferimento da produção antecipada da prova que ora se traz, a V.M apresenta os seguintes quesitos que deverão ser respondidos por profissional técnico que detenha a formação em Engenharia de Minas/Geologia (preferencialmente).

<sup>1</sup> Art. 849º "Novanda fundada recuso de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na condição da ação, é admisível o exame pericial."

F15 J 981

—

图 13

000221  
GAMAR

LUMBERTO TUCONDO JR.

habilitado para manusear o Código Australiano de mineração, denominado de JORC CODE<sup>13</sup>.

1. Queira o Sr. Perito realizar um diagnóstico sobre a viabilidade física financeira das operações da PMCOL, com registro fotográfico detalhado e relatórios de todo o complexo de Americana do Brasil, incluindo a área da jazida, os equipamentos, barragem de rejeitos e situação financeira da empresa.
  2. Queira o Sr. Perito informar quais são as reservas de níquel da PMCOL e quais os parâmetros técnicos e econômicos que suportam as reservas mensuradas?
  3. Queira o Sr. Perito informar os parâmetros técnicos e financeiros utilizados pela PMCOL para conversão dos recursos minerais em reservas de níquel, explicando-os.
  4. Queira o Sr. Perito determinar a tonelagem e o teor remanescente de recursos e reservas da mina da PMCOL, quantificando-os e informando o real teor de níquel e teor de cobre da mina da PMCOL em Americana do Brasil.
    - 4.1 - Quando foi feita a última avaliação de recursos minerais e reservas da minério remanescente?
    - 4.2 - Qual o critério usado para classificar os Recursos Minerais e as Reservas de Mínérios? Está de acordo com o Código IRAM?
  5. Com base nas informações que deram suporte a estimativa de recursos e reservas pode o Sr. Perito validar os volumes, teores e classificação destes em Médio, Indicado e Inferido?
  6. Com base na informação atual das reservas e no compromisso entre as Programações de anos anteriores da PMCOL e o realizado, qual o grau de confiabilidade da Programação de 2014? Pode o Sr. Perito afirmar, com segurança, que a tonelagem de níquel constante e os teores informados na Programação de 2014 serão cumpridos rigorosamente fundamentar.
  7. Qual reserva, tonelagem e teor está contida em pilares e qual o risco (econômico e geológico) envolvendo a recuperação desses pilares? Pode o Sr. Perito validar se as tonelagens remanescentes deste sítio podem ser recuperadas sem rompimento da mina?
  8. Queira o Sr. Perito indicar quais são os custos operacionais; preços de venda e shortining da mina da PMCOL em Americana de Minas. Com esses custos e preços, a mina é economicamente viável? Quem IRMID e fluxo de caixa provisória?

**4. O Código contém informações necessárias para o Cálculo de Recursos e Riscos de Mineração, facilitando a elaboração para a definição do experimento da mina.**

HT

ALVIMOTO THEODORO J.B.

000222  
CANARAS

9. Quanto o Sr. Perito informar se é necessário realizar manutenção e renovação das máquinas e equipamentos utilizados na atividade mineração e planta de processos e utilidades.
- 9.1 O fluxo de caixa gerado pela PMCOL permite que esses investimentos sejam feitos?
  - 9.2 Qual o impacto da não realização dessa manutenção/renovação das máquinas e equipamentos sobre o programa de produção?
  - 9.3 As máquinas e equipamentos utilizados atualmente no moinho e na planta metalúrgica da PMCOL têm quanto tempo de vida útil resídual?
10. Considerando as instalações do estaleiro de construção e operacionabilidade das máquinas, planta metalúrgica, bairragens e utilidades de suporte associado às reservas minerais remanescentes pode o Sr. Perito informar se a quantidade de concentrado de níquel contínuo será entregue nas quantidades e teores especificados?
11. Considerando que a especificação química do minério lavrado pela PMCOL (teor de Ni, Fe e Si) é fundamental para atender a recuperação de Níquel e sua performance adequada na planta da VM em Fortaleza de Minas com custos competitivos, pode o Sr. Perito avaliar se a baixa produção de Níquel pela PMCOL compromete a viabilidade da Unidade da VM em Fortaleza de Minas?
12. Considerando os atuais recursos minerais e reservas de minério, a queda sistemática na produção, atual situação dos equipamentos de operação da mina e da planta concentradora, e a vida útil da baragem, observadas nos leitos anteriores, pode o Sr. Perito avaliar se a PMCOL (minas de Americano do Brasil) tem condições de cumprir a produção necessária para atender o contrato e se à mesma está com suas reservas minerais de níquel exauridas?

**Como assistentes técnicos indicam:**

**Nome:** José Antônio Lopes

**Endereço comercial:** Rua Luiz Genuzzi 300, Pórtico Multivilles, Bairro Medeiros, Jundiaí (SP), 13212-161

**Profissão:** Geólogo

**CREA-SP 500823775/D, expedição 13/05/1997**

**RG:** 20.630.688

**CPF:** 067.696.978-67

**Telefone fixo:** (11) 2152.8675

**E-mail:** jglopes.11@ymail.com.br

**Celular:** (11) 97549-5861

FIS 4 3

175, 31

HTU

UNIVERSITY PRESS OF TORONTO

000223  
SAMAS

**Nome:** Bruno Yoshida Tomasselli  
**Endereço comercial:** Rua Lázaro Benezinho 500, Pólo Multivias, Bairro Medeiros,  
Jundiaí SP, 13212-161  
**Profissão:** Engenheiro de minas  
**CREAST** 5062373662, expedição 37405/2006  
**RG:** 37366716-6  
**CPF:** 221.3021.18-88  
**Telefone fixo:** (11) 3152 8681  
**E-mail:** bruno.tomasselli@ymail.com.br  
**Celular:** (11) 99723-2124

Portanto, na oportunidade, para a prossecução da questão suplementares: se necessária, na forma do art. 425 do CPC.

**IV. DA NECESSÁRIA TRAMITAÇÃO DA CAUTELAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

É inconfessável que os fatos aqui delineados envolvam informações de natureza estritamente confidencial e que possam influenciar no futuro dos negócios das partes. Diante desse quadro, se os representantes de ambas as partes necessarem o resultado da penúria aqui pleiteada, certamente tomarão conhecimento da capacidade produtiva da PNSCUL e da viabilidade de sua operação, questões estratégicas para as operações e atividades das empresas. O segredo de justiça pleiteado neste oportunidade configura instrumento protetivo dos interesses comerciais dos envolvidos na operação, e que justifica o seu desferimento.

Verificou-se, portanto, que todas as questões debatidas nestes ônibus estão intimamente relacionadas ao Código de Formação, instrumento este que contempla em sua cláusula 14 a obrigatoriedade das partes de manter confidencialidade entre os termos.

Seja, exequente em razão dos interesses comerciais envolvidos no contrato e que atingem tanto a Votorantim Metais como a PMLC/OL, é que unidas as partes, conjuntamente, deliberam guardar sigilo sobre o seu conteúdo, o que por si só configura justa causa habéi a autorizar que o fôlio passe a tramitar em segredo de justiça, como permitido o art. 355 do CPC, cujo rôl não é sócial, mas meramente explicativo.

Fis 1484  
RJ

000224  
CAMARAS

fl. 23

HIT

NUMBERTO THIAGO BORGES JR.

Em caso semelhante ao dos autos, a jurisprudência consolidada do Eg. STJ já vedamentou o entendimento de que a proteção aos interesses comerciais e estratégicos das empresas autoriza a tramitação feita em segredo de justiça. Veja-se:

- PROCESSO CÍVEL. SEGREDO DE JUSTIÇA: ART. 155 DO CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. INFORMAÇÕES COMERCIAIS DE CRÁTER CONFIDENCIAL E STRATÉGICO. POSSIBILIDADE
- "O rol das hipóteses de segredo de justiça estabelecido no art. 155 do CPC não é taxativo,
  - Admite-se o processamento em segredo de justiça da ação cuja discussão envolve informações comerciais de caráter confidencial e estratégico. Agasalha que se nega provimento." (STJ, AgRg no HC 11040/SP, Rel. Ministro NANCY ANDRIGHI, Turma, julgado em 19/05/2006, Fls. 18/06/2006)

Por tudo o exposto, resta clara a inclusão da hipótese dos autos na esfera de proteção conferida pelo art. 155 do CPC, razão pela qual requer a Votacionais que a presente cautela passe a tramitar em segredo de justiça."

## V. PEDIÇÕES

Ante ao exposto, presentes o *filius boni iuris* e o *periculum in iuria*, atestando os requisitos da necessidade e da urgência autorizativas da deferimento da tutela cautelar, requer:

- a) O deferimento liminar, *indefinita* *oferecendo* *parte*, da produção antecipada da prova, nos termos dos arts. 846 e seguintes do CPC; consistente na visão urgente da mina de níquel de Americana do Brasil e elaboração de laudo técnico com o uso de documentos as condições investigadas de suas condições atuais de produtividade ou até de seu exaurimento, salvo em diversos aspectos, nomeando, para o trabalho, perito com a formação nas especialidades de Engenharia de Minas e Geologia (com credenciamento em JORC);
- b) Concedida a liminar, que seja citado, a requerido, por correio com aviso de recibo, para querendo, apresentar questões e fornecer assistente técnico;
- c) Seja a medida cautelar no final julgada procedente para o fim de homologar prova pericial produzida no âmbito dos presentes autos;

Figs 1425

000225

CAMAR

HTU

## Himbergs Tidningar

Digitized by srujanika@gmail.com

- d) Seja a requerida, no final, condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, se forem arbitrados por V. Exa., para o caso de ser contestada a pretensão da requerente.

e) Por fim, seja determinada a tramitação dos autos em segredo de justiça.

Para fins fiscais usa-se o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nest parasitism

#### PUBLIC SERVICES.

De Belo Horizonte para São Paulo/SP, nos 13 de dezembro de 2013

*J. M. G. F.*  
ppº Júlio César Cordeiro de Faria  
OAB/RJ 42.327

Livro GPP BNUZ  
Pp. Lívia G. Pinho Piano de Pará  
OAB/MG 106.880

*Daniel Orsiak Giacopini*  
Daniel Orsiak Giacopini  
DABSP 161-229

Fis 1986



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte – MG

000226  
CAMARB

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

Em face da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

✓ Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

Recebemos

Belo Horizonte, 23 de 06 de 2014

Flávio Rau



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo – SP



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

Em face da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

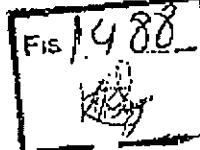
Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Felipe Ferreira M. Moraes*  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

*Mariana de Souza Saralva*  
Mariana de Souza Saralva  
Secretaria de Procedimento

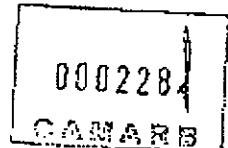


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Humberto,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

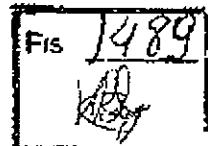
Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

Recebemos

Belo Horizonte, 20 de 06 de 2014

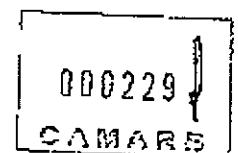


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 20 de junho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo – SP



REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Renato,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

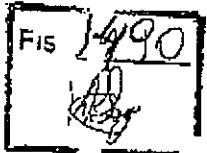
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Felipe Ferreira M. Moraes*  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

*Mariana de Souza Saralva*  
Mariana de Souza Saralva  
Secretária de Procedimento

Mariana Saraiva - Camarb



De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
Para: 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br';  
'juliana@htj.adv.br'; Lívia (livia@htj.adv.br)  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000230

CAMARB

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

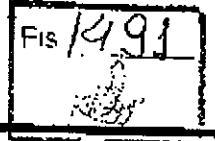
Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2688 8290  
M: +55 31 8269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

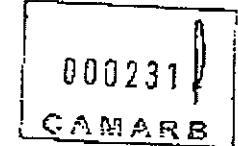
This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

Mariana Saraiva - Camarb



De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
Para: jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; felipe@camarb.com.br  
Cc:  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMAR8)  
Anexos: 20140618 - Manifestação Requerida.pdf



Contratante: Destinatário Ler  
jasa@jasa.adv.br  
'jasa2@jasa.adv.br'  
mariadelourdes@jasa.adv.br Lida: 22/06/2014 19:37  
'Max Roberto de Souza e Silva' Lida: 20/06/2014 15:28  
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br) Lida: 20/06/2014 15:27  
'mdv@mdv.adv.br'  
'laerciomd@mdv.adv.br'  
'mcvillaca@mdv.adv.br'  
felipe@camarb.com.br

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

Em face da referida manifestação, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

Fis 1492

**Mariana Saraiva - Camarb**

**De:**

Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>

**Para:**

Mariana Saraiva - CAMARB

**Enviado em:**

sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27

**Assunto:**

Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

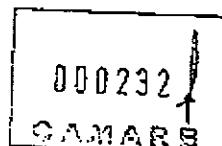
A sua mensagem

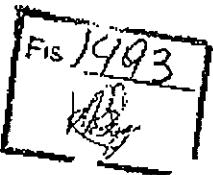
Para: Bruno Gondin

Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Enviado: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:26:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27:24 (UTC-03:00) Brasília.

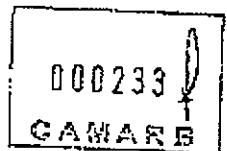




**Mariana Saraiva - Camarb**

---

De: Max Silva <max@jasa.adv.br>  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:28  
Assunto: Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



A sua mensagem

Para: Max Silva  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:26:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:28:02 (UTC-03:00) Brasília.

Fis. 1494

*[Handwritten signature]*

**Mariana Saraiva - Camarb**

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:31  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000234

CAMARB

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:26:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:32:31 (UTC-03:00) Brasília.

**Mariana Saraiva - Camarb**

Fis 1495  
KPS

De: Lívia <livia@htj.adv.br>  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:41  
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'; renato.lopes@vmetais.com.br;  
marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br;  
juliana@htj.adv.br  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000235  
CAMARB

Prezada Mariana,

Boa tarde. Acusamos o recebimento da intimação.

Atenciosamente,

Lívia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar  
Belo Horizonte – MG – 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
[livia@htj.adv.br](mailto:livia@htj.adv.br) - [www.htj.com.br](http://www.htj.com.br)

De: Mariana Saraiva - CAMARB {mailto:mariana@camarb.com.br}  
Enviada em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 15:27  
Para: renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br;  
juliana@htj.adv.br; Lívia  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Em face da concordância com a instituição da arbitragem, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 dez dias a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

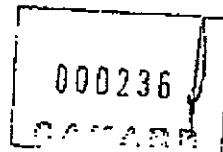
Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

Fis 1996

**Mariana Saraiva - Camarb**

De: Bruno Gordin <bruno@jasa.adv.br>  
Enviado em: sexta-feira, 20 de junho de 2014 17:04  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)



Confirmo.

Att, Bruno Barros

JASA Advocacia.

> Em 20/06/2014, às 15:27, "Mariana Saraiva - CAMARB" <mariana@camarb.com.br> escreveu:

> REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14  
>

> Prezados,

>  
> Servimo-nos do presente para comunicar que a parte Requerida do procedimento arbitral em epígrafe – VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA) – apresentou manifestação em resposta à Solicitação de Arbitragem apresentada por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A. (documento em anexo).

>

>

> Em face da referida manifestação, ficam Vossas Senhorias intimados para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, indicar árbitro para funcionar no procedimento arbitral, conforme disposto no artigo 5.3 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

>

>

>

> Os árbitros indicados pelas partes nomearão, posteriormente, o terceiro árbitro para integrar e presidir o Tribunal Arbitral.

>

>

> Os nomes dos integrantes do Tribunal Arbitral serão submetidos à apreciação das partes, para que tenham a oportunidade de apresentar eventual impugnação justificada.

>

> Favor confirmar o recebimento.

>

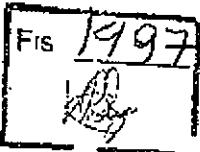
> Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

>

> Atenciosamente,

>

> Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
> BH: +55 31 3213 0310  
> SP: +55 11 3443 6278  
> RJ: +55 21 2588 8290  
> M: +55 31 9269 0264  
>



Mariana Saraiva - Camarb

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
sexta-feira, 20 de junho de 2014 18:37  
Mariana Saraiva - CAMARB  
Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

000237

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Fis 1998  




CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

000238

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INTIMAÇÃO para indicação de árbitro nos termos do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 20 de junho de 2014 e recebida em 23 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

Mariahá de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
<p>Ilmo Sr.  <b>Dr. Marcelo Corrêa Villaça</b>          Rua Pamplona, 1326, 4º andar          Jardim Paulista – São Paulo – SP          CEP: 01405-002</p>		AIRÉ
		PAÍS / PAYS
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SWETO À VERIFICAÇÃO) / DECLARACIÓN</b> <p>Enc. em 20/06/14 a resposta da Requerida à Solicitação - Procedimento Arbitral nº 671/14.</p>		
<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<b>SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</b>
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> 		<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION</b> 23/6/14
<b>NOOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b>  M.R. SANTOS		<b>CARÔBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</b> 
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> RG 2401.801-3		<b>RUBRICA E NAM. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE ET NOM DE L'ENTREPRISE</b> Matr.: 6.501.801-3 Cartório _____
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b> 75240203-0		
FCC483718		

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278  
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8290  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)

000239

CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 11 de junho de 2014 pela parte Requerente do procedimento em referência, enviada a Votorantim Metais S.A. (atual denominação da Mineração Serra da Fortaleza Limitada), aos cuidados de seus representantes legais/jurídicos no dia 18 de junho de 2014 e recebida em 20 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		<b>AR</b>
<b>VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA)</b> A/C Senhores Representantes Legais/Jurídicos Av. Eusébio Matoso, nº 1.375, 14º andar Pinheiros – São Paulo – SP CEP: 05.423-180		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN <i>Enc. em 16/06/14 c. man. apres em 11/06/14</i> <i>pela Requerente. Procedimento Arbitral nº 17/14</i>		<b>ATTAIRE</b> ATTAIRE  UF PAÍS / PAYS  NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Silvana Andrade</i> RG: 49.583.593-6	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>20 JUN 2014</i>	CARIMBO DE ENTREGA / <small>UNIDADE DE ENTREGA / BUREAU DE DISTRIBUTION /</small> <i>COD. BAILEY 20 JUN 2014</i> <i>DRSPM</i>
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR <i>Silvana Andrade</i>		
NÚMERO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>RG: 49.583.593-6</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / <small>SIGNATURE DE L'AGENT</small> <i>Gilson Pires da Silva</i> <small>Matr.: 8.913.165-1</small>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO <i>Rua Paráiba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310</i> <i>Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04530-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278</i> <i>Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8290</i> <i>E-mail: <a href="mailto:camarb@camarb.com.br">camarb@camarb.com.br</a> – website <a href="http://www.camarb.com.br">www.camarb.com.br</a></i>		

000240  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a INTIMAÇÃO para indicação de árbitro nos termos do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 20 de junho de 2014 e recebida em 23 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FONTE		AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Nome	PAÍS / PAYS	
Ilmo Sr. Dr. Renato Maia Lopes Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã – São Paulo – SP CEP: 05423-180		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Éme intimação para indicação de árbitro		
Termo de item 5.1 do Reg. de Arbitragem		
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		
23 JUN 2014		
NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ		
CARIMBO DE ENVIADA / UNIVERSAL DE RECETTE / AUTENTICO DESTINATARIO		
23 JUN 2014		
ASSINATURA DO REDEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR		
Marco R. do Amaral RIO 21554-03		
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		
23 JUN 2014		
NOME LEGÍVEL DO REDEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR		
Carcelio		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REDEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA EM MARGEM DO ENVELOPE / SIGNATURE D'AGENCE / Mark. 8.913.165-7	CONFIRMADA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
75240203-0 F0483/16 116 x 186 mm		

Ilustríssimo Senhor Felipe Ferreira M. Moraes, Secretário Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB.

Ref.: Procedimento Arbitral nº. 17/14

<b>PROTOCOLO</b>	
02/07/2014	
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	

A PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A, por seus procuradores, vem, em razão da solicitação de instituição de Procedimento Arbitral em face da VOTORANTIM METAIS S/A, atual denominação da MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA, protocolizada em data de 26.05.14, bem como em atendimento à intimação expedida por esta CAMARB em data de 20.06.14, expor e requerer o seguinte:

1. Em data de 26.05.14, a Requerente PCO requereu a esta Entidade a instituição de Procedimento Arbitral, tendo por objeto o descumprimento das obrigações contratadas pela Requerida VOTORANTIM. Este descumprimento contratual, plural, ensejou a assunção pela Requerente de um prejuízo, aproximado, nos valores de: (a) em relação à operação de hedge, R\$194.447.248,63 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete reais, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), além de ter que suportar, em caráter adicional: (b) um passivo (incluindo, mas não exclusivamente: passivo trabalhista, tributário, fornecedores) de aproximadamente R\$207.344.260,61 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Além deste prejuízo, deverá ser incluído ao montante final devido pela Requerida VOTORANTIM à Requerente PCO, as parcelas referentes aos danos emergentes, aos lucros cessantes e ao custo de oportunidade, cujos valores deverão ser apurados no curso desse Procedimento Arbitral.

2. Com efeito, a ora Requerente recebeu, em data de 20.06.14, (sexta-feira), expediente desta Câmara Arbitral, determinando que cada parte indique o seu árbitro para atuar nesta Arbitragem, conforme disposto no artigo 5.1 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação.

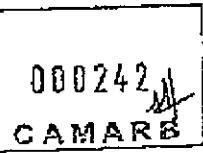
José Ancheta da Silva | Caco Soares Jucápeira | Edmundo Augusto Franklin Rocha | Gustavo Henrique de Souza e Silva | Pedro Henrique Machado Silveira | Matheus Roberto de Souza e Silva | Renata Dentz Góes | Ródolfo Silva de Oliveira | Maria Fernanda de Oliveira Lins Prete | Bruno Barros de Oliveira Gonçalves | Manuela Porto Ribeiro | Gabriel Ribeiro Semíbio | Marcelo Sánchez Drummond | Daniel Ceschiatti Agrello | Caroline Rodrigues Braga | Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Campelo de Almeida | Marcella Alves de Melo

Belo Horizonte Unidade I: Av. Brasil, 1433 | Funcionários | CEP 30.140-002 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4000 | Fax: (31) 3029-4001 | jasa@jasa.adv.br  
Belo Horizonte Unidade II: R. Bernardo Guimarães, 824 | Funcionários | CEP 31.140-031 | Belo Horizonte | MG | Tel.: (31) 3029-4026 | Fax: (31) 3029-4027 | jasa2@jasa.adv.br

Brasília:  
Roberto Henrique Couto Corrêa  
SCN Quadra 1 Bloco F | Sala 1910 | Ed. América Office Tower | CEP 70.711-905 | Brasília | DF | Telefones (61) 3032-6300 | rhcadv@terra.com.br

Rio de Janeiro:  
Teresa de Castro Abreu e Silva  
R. São Bento, 912 | andar 1 Centro | CEP 20.090-010 | Rio de Janeiro | RJ | Tel.: (21) 2214-3968 | Fax: (21) 2516-5740 | tloremabreu@uol.com.br

São Paulo:  
Laércio Monteiro Dias | Marcelo Corrêa Villapá | Daniel Dossi Pereira | Simone Rodrigues Leite  
R. Pamplona, 1326 | 1º andar | Jardim Paulista | CEP 01.405-0421 | São Paulo | SP | Telefone: (11) 3889-7222 | mdp@jasa.adv.br



3. Diante disso, a Requerente indica, para compor o Tribunal Arbitral, o Dr. Elie Michel Nasrallah, inscrito no CPF/MF sob o nº. 458.989.378-34, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº. 2439, 10º andar, conj. 102, Cerqueira César, CEP: 01.311-936, São Paulo, SP, tel.: (11) 3060-9700, e-mail: eliemichel@uol.com.br.

Pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte-MG, em 30 (segunda-feira) de junho de 2.014.

José Anchieta da Silva – Pp.

OAB/MG nº. 23.405

*Maria de Lourdes Flecha de Lima* Cançado – Pp.

OAB/MG nº. 80.050

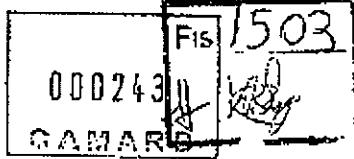
Max Roberto de Souza e Silva – Pp.

OAB/MG nº. 102.328

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.

OAB/MG nº. 121.715

*PatIndicacaoDearbitro-pco-camara.bb.doc*



## PROCURAÇÃO

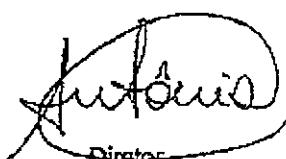
**OUTORGANTE:** PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A., sociedade empresária regular, com endereço na cidade de Americano do Brasil – Goiás, na Fazenda Novo Mundo, sem número, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.235.513/0001-68, com escritório comercial na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, nº. 487, 7º andar, sala 702-D, Bairro Funcionários, CEP: 30.112-000, neste ato devidamente representada de acordo com seus estatutos constitutivos: pelo seu Diretor, o Sr. Antônio Vieira Peixoto, CPF nº. 293.181.146-72, e por um componente do Conselho de Administração, o Sr. Lúcio Cardoso, CPF nº. 187.197.326-00.

**OUTORGADOS:** José Anchieta da Silva, OAB/MG nº. 23.405, Caio Soares Junqueira, OAB/MG nº. 70.398, Eduardo Augusto Franklin Rocha, OAB/MG nº. 76.601, Gustavo Henrique de Souza e Silva, OAB/MG nº. 84.247, Pedro Henrique Machado Silveira, OAB/MG nº. 89.003, Max Roberto de Souza e Silva, OAB/MG nº. 102.328, Renata Dantas Gaja, OAB/MG nº. 104.160, Rodrigo Silva de Oliveira, OAB/MG nº. 113.148, Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, OAB/MG nº. 114.089, Bruno Barros de Oliveira Gondim, OAB/MG nº. 121.715, Manuela Porto Ribeiro, OAB/MG nº. 121.998, Gabriel Ribeiro Semião, OAB/MG nº. 124.486, Daniel Ceschiatti Agrello, OAB/MG nº. 131.576, Marcelo Santoro Drummond, OAB/MG nº. 72.858, Caroline Rodrigues Braga, OAB/MG nº. 132.158, e Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida, OAB/MG nº. 80.050, todos advogados, e os estagiários de direito, Amanda César Silvano, OAB/MG nº. 35.347-E, e Mateus Vieira Nicácio, OAB/MG nº. 37.066-E, todos integrantes da sociedade José Anchieta da Silva Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.732.541/0001-87, e na OAB/MG sob o nº. 186, com sede na Avenida Brasil, nº. 1.433, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-002, telefone (31) 3029-4000, também outorgada.

**PODERES:** São conferidos aos outorgados os poderes para o foro geral e extra (artigo 38 do CPC), especialmente, mas não só, para dar início e acompanhar, em todos os termos, Procedimento de Arbitragem, podendo agir solidariamente inclusive, prestar declarações e substabelecer, e mais, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, desde que autorizado previamente pelo seu Conselho de Administração, consoante artigo 18º de seu Estatuto Social.

Belo Horizonte – MG, em 01 de julho de 2.014.

  
Antônio Vieira Peixoto  
Diretor

  
Lúcio Cardoso  
Diretor

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S. A.  
CNPJ/MF Nº. 06.235.513/0001-68

Humberto Theodoro Júnior  
Adriana Marília Teixeira de Melo  
Ana Cristina Marques Teodoro  
Humberto Teodoro Neto  
Juliana Cordeiro de Faria  
Aurélia Pontes Soárez  
Aurélia Lúcia Neiva Pires  
Antônio Silviano da Paixão Lima  
Cândida Correia Bicalho Teodoro  
Ester Canha Gómez Novato Ribeiro

**HTJ**  
**HUMBERTO THEODORO JR.**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eduardo Alvim Ribeiro de Oliveira  
Guilherme Vítorino Matos  
Indraica Castro Vidal  
Isadora de Assis e Souza  
João Geraldo Nunes Nogueira  
Laura Sartori Nogueira  
Lúcia Gonçalves Pinho Piana da Paixão  
Nathalia Lima Nogueira  
Paulo Muniz Belli  
Thiago Góes Guimarães Braga da Rocha  
Vanessa Paula Jacob Ferreira

FIS 1504

São Paulo/SP, 02 de julho de 2014.

000244  
CAMARB

À

Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905



Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

**VOTORANTIM METAIS S/A**, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, por seus procuradores ao final assinados, nos termos do item 5.1 do Regulamento, indicar como árbitro o DR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, inscrito nos quadros da CAMARB. Requer, por fim, a sua intimação para informar se aceita compor o Tribunal Arbitral na qualidade de árbitro assistente.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

p.p. Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

p.p. Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

p.p. Lívia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

<sup>1</sup> A Votorantim Metais foi intimada em 20/06/2014, sexta-feira, para indicar o seu árbitro assistente, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que no primeiro dia útil subsequente à intimação, 23/06/2014 (segunda-feira), o expediente da CAMARB foi suspenso em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo de Futebol, o prazo só teve início na terça-feira, 24/06/2014, nos termos do item 2.3 do Regulamento da CAMARB, findando, portanto, em 03/07/2014, quinta-feira. Inequívoca, pois, é a tempestividade da presente manifestação.

000245  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte – MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Permanecemos

Belo Horizonte, 09 de 07 de 2014

000246  
CAMARB

FIS 1506  
Kathy

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo – SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

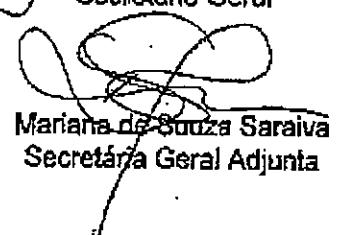
Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

000247  
CAMARB

Fis 1507  
KLB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte - MG

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

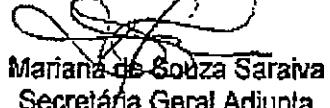
Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos

Belo Horizonte, 09 de 01 de 2014  
Tânia F. Pocas

000248  
CAMARB

MS 1508  
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

000249  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasrallah  
São Paulo - SP.

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Elie Michel,

A CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil recebeu de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 18 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvenicional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerente indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, acompanhada da Declaração de Não Impedimento e do Questionário (documentos que integram a presente) devidamente preenchidos.

Havendo qualquer impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br).

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua homepage: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia integral do procedimento (fls. 01 a 244).

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral  
  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretaria Geral Adjunta

000250  
CAMARB

Fis 1510

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Neves  
Rio de Janeiro – RJ

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. José Roberto,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu da PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígio por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do "Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças" firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvencional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerida indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, acompanhada da Declaração de Não Impedimento e do Questionário (documentos que integram a presente) devidamente preenchidos.

Havendo qualquer impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br).

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua homepage: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia integral do procedimento (fls. 01 a 244).

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscreveremo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Maria da Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 16:24  
Para: jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; felipe@camarb.com.br  
Cc:  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140702 - Manifestação Requerida.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	jasa@jasa.adv.br	
	jasa2@jasa.adv.br	
	mariadelourdes@jasa.adv.br	
	'Max Roberto de Souza e Silva'	
	Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	Lida: 07/07/2014 16:31
	'mdv@mdv.adv.br'	
	'laerciomd@mdv.adv.br'	
	'mcvillaca@mdv.adv.br'	
	felipe@camarb.com.br	

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Informarmos que os profissionais indicados pelas Partes serão convidados e, em breve, será aberto prazo para eventual impugnação nos termos dos itens 5.4 e 5.5 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária de Procedimento  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 16:25  
Para: 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'halen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br)  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140702 - Manifestação Requerente.pdf

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 2 de julho de 2014, pela parte Requerente do procedimento em referência.

Informamos que os profissionais indicados pelas Partes serão convidados e, em breve, será aberto prazo para eventual impugnação nos termos dos itens 5.4 e 5.5 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretaria Geral Adjunta  
CAMARB - Câmbio de Arbitragem Empresarial - Brasil:  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

Mariana Saraiva - CAMARB

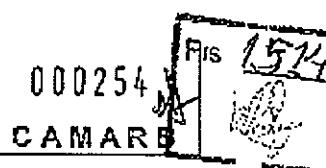


**De:** Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de julho de 2014 16:26  
**Para:** Mariana Saraiva - Camarb  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."



De: Mariana Sarajva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 17:51  
Para: 'José Roberto de Castro Neves'  
Cc:  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140707 - Questionário (Dr. José Roberto de Castro Neves).doc; 20140526 - Solicitação de Arbitragem.pdf; 20140618 - Manifestação Requerida.pdf; 20140702 - Manifestação Requerida.pdf; 20140707 - Declaração de Não Impedimento (Dr. José Roberto de Castro Neves).doc

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado Dr. José Roberto,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM-METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA A FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do “*Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenças*” firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvencional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerida indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, acompanhada da Declaração de Não Impedimento e do Questionário (documentos que integram o presente) devidamente preenchidos.

Levando qualquer impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço camarb@camarb.com.br.

Por oportuno, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua homepage: [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br).

Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia da Solicitação de Arbitragem e das manifestações apresentadas pela Requerida.

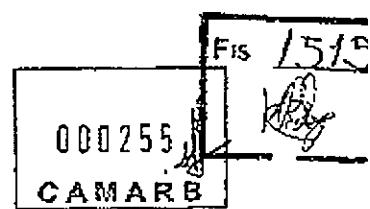
Informamos que cópia integral do procedimento em referência será encaminhada por via postal a V. S.<sup>a</sup>.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264



*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

Mariana Saraiva - CAMARB



De: Mariana Saraiva - Camarb <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 17:52  
Para: 'elie Michel' <elie.michel@uol.com.br>  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140618 - Manifestação Requerida.pdf; 20140526 - Solicitação de Arbitragem.pdf; 20140702 - Manifestação Requerente.pdf; 20140707 - Declaração de Não Impedimento (Dr. Elie Michel Nasrallah).doc; 20140707 - Questionário (Dr. Elie Michel Nasrallah).doc

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezado Dr. Elie Michel,

A CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil recebeu de PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A pedido de SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM para a solução extrajudicial de litígios por meio de arbitragem, indicando como parte contrária VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA). A arbitragem recebeu o número 17/14.

O objeto do conflito, segundo a Requerente, é oriundo do “*Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel e Outras Avenços*” firmado entre as partes em 19 de julho de 2005.

O valor do litígio foi estimado pela Requerente em R\$ 401.791.509,24 (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos). A parte Requerida estimou o valor da demanda reconvenicional em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A CAMARB tem a satisfação de informar que a parte Requerente indicou V. S.<sup>a</sup> para atuar como Árbitro no procedimento arbitral em referência.

Solicitamos a manifestação de disponibilidade de V. S.<sup>a</sup> para atuar no procedimento em referência, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, acompanhada da Declaração de Não Impedimento e do Questionário (documentos que integram o presente) devidamente preenchidos.

Havendo qualquer Impedimento, tal fato deverá ser informado nos referidos documentos que poderão ser encaminhados a esta Câmara de Arbitragem por correio eletrônico para o endereço camarb@camarb.com.br.

Por oportunidade, informamos que os honorários pela função de árbitro obedecerão à Tabela de Honorários e às condições constantes do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, disponíveis em sua homepage: www.camarb.com.br.

Para conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, encaminhamos cópia da Solicitação de Arbitragem e das manifestações apresentadas pela Requerida e pela Requerente.

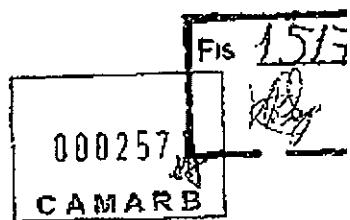
Informamos que cópia integral do procedimento em referência será encaminhada por via postal a V. S.<sup>a</sup>.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dana Seraiva | Secretaria Geral Adjunta  
AMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
JH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264



Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

Fis 1518  
000258  
CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: José Roberto de Castro Neves <jrcastroneves@fcdg.com.br>  
Para: Mariana Saraiva - Camarb  
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2014 17:51  
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Sua mensagem foi lida em segunda-feira, 7 de julho de 2014 20:51:28 UTC.

000259  
CAMARB

FIS 1519

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Questionário

Procedimento Arbitral: 17/14

Árbitro Indicado: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

Partes: Promatélica Mineração Centro Oeste S/A X Votorantim Metais S/A (atual denominação de Mineração Serra da Fortaleza Limitada).

Em razão do disposto nos artigos 13, §6º e 14, da Lei nº 9.307, de 23.09.96, e com a finalidade de auxiliar V. S.<sup>a</sup>, na qualidade de árbitro indicado no procedimento arbitral em referência, à cumprir o dever de revelação de circunstâncias que possam dar origem a uma dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência de V. S.<sup>a</sup>, com relação às partes e seus advogados ou à controvérsia que está sendo submetida à apreciação de V. S.<sup>a</sup>, solicita-se que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Árbitro Indicado (nome, qualificação, endereço e e-mail):

Resposta:

José Roberto de Castro Neves

Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.888, Sócio Fundador da FERRO, CASTRO NEVES, DALTRÔ & GOMIDE Advogados. Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, Rio de Janeiro, Brasil), Mestre em Direito pela Universidade de Cambridge (Cambridge, Inglaterra).

Av. Rio Branco, n. 85/13º andar

Centro – Rio de Janeiro

20040-004

Tel.: 21 2519-1900

[jcastroneves@fcdg.com.br](mailto:jcastroneves@fcdg.com.br)

2. Alguma vez atuou, sob qualquer forma, ou qualificada, na defesa em favor ou contra os interesses das partes no processo em que está sendo indicado para atuar como árbitro?

Resposta:

Há cerca de 4 anos, terminou um processo judicial no qual atuei, pela minha cliente CSN, contra a Votorantim. O processo transitou na Vara Cível da Comarca da cidade de São Paulo. O caso terminou com um acordo. O meu sócio, Gustavo Birenbaum, atua como advogado de La Estampa Comércio de Tecidos Ltda., Marcelo Castelão Silva e Kátia Ferreira de Barros, em ação em curso perante a 47ª Vara Cível da Comarca da Capital (Rio de Janeiro), contra o Banco Votorantim S.A., sociedade coligada à Requerida. Não conheço os detalhes desta ação. Apenas fomos ciênciosos de que era uma ação de pequena relevância econômica.

3. Já foi empregado, consultor externo ou atuou como perito judicial ou extrajudicial para alguma das partes neste processo ou suas sociedades coligadas?

Resposta:

Não

4. Conhece alguma das partes no processo ou suas sociedades coligadas? Qual o grau de relacionamento existente?

Resposta:

Não.

5. O procedimento arbitral demanda do árbitro considerável quantia de tempo disponível para exame acurado das peças e documentos submetidos pelas partes e para acompanhamento de audiências relativamente extensas, destinadas à produção de provas e apresentação do caso, a fim de garantir à arbitragem celeridade e eficiência e evitar o aumento desnecessário de despesas com o procedimento. Espera-se do árbitro que seja ágil em suas decisões e que dê ao procedimento arbitral a prioridade que o mesmo deve ter. Diante disso e tendo em vista os deveres de competência e diligência do árbitro, estabelecidos no artigo 13, §6º da Lei nº 9.307/1996, V. S.<sup>a</sup> dispõe de tempo hábil para atuar no processo de arbitragem?

Resposta:

Sim

000260  
CAMARB

Fis 1520

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

6. Tendo sido contatado por uma das partes, ou alguém no seu interesse, emitiu julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem?

Resposta:

Não.

7. Mantém ou já manteve alguma relação de negócio com qualquer das partes no processo, seus advogados ou sociedades coligadas?

Resposta:

Atuou em conjunto com o escritório do Humberto Theodoro Jr. na representação da Cia Construtora Ltda., numa ação ordinária, em trâmite no Rio de Janeiro, contra a Massa Falida de Cojan Engenharia S.A.

8. Algum membro de sua família ou de sua empresa mantém ou manteve relações comerciais com alguma das partes no procedimento arbitral ou suas sociedades coligadas?

Resposta:

Não

9. Alguma vez já atuou como árbitro ou perito judicial? Cite, se possível, as questões tratadas.

Resposta:

Sim, substancialmente em matéria contratual.

10. Existe algum complemento adicional que deseja efetuar?

Resposta:

Não

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2014

Assinatura

09/07/2014

FIS 1524

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

000261

CAMARÉS

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro, para o fim de atuar como árbitro no procedimento arbitral nº 17/14, solicitado por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A em face de VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA), que tenho competência técnica e disponibilidade necessárias para o exercício da função. Declaro, ainda, que não existe qualquer circunstância por mim conhecida, que possa dar origem à dúvida justificável quanto à minha imparcialidade ou independência, com relação às partes ou à controvérsia que está sendo submetida à minha apreciação. Estou ciente de que os mesmos casos de impedimento ou suspeição dos juízes, seus deveres e responsabilidades, constantes do Código de Processo Civil se aplicam, no que couber, ao presente procedimento arbitral.

Caso exista qualquer circunstância que, no entendimento do declarante, possa dar origem a qualquer dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, queira descrevê-la abaixo:

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2014

José Roberto de Castro Neves  
Advogado – OAB/RJ 85.888

000262  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Questionário

Procedimento Arbitral: 17/14

PROTOCOLO	
16/07/2014	
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil	

Árbitro Indicado: ELIE MICHEL NASRALLAH

Partes: Prometalíca Mineração Centro Oeste S/A X Votorantim Metais S/A (atual denominação de Mineração Serra da Fortaleza Limitada).

Em razão do disposto nos artigos 13, §8º e 14, da Lei nº 9.307, de 23.09.96, e com a finalidade de auxiliar V. S.<sup>a</sup>, na qualidade de árbitro indicado no procedimento arbitral em referência, a cumprir o dever da revelação de circunstâncias que possam dar origem a uma dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência de V. S.<sup>a</sup>, com relação às partes e seus advogados ou à controvérsia que está sendo submetida à apreciação da V. S.<sup>a</sup>, solicita-se que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Árbitro Indicado (nome, qualificação, endereço e e-mail):

Resposta: Elie Michel Nasrallah

AV: Paulista, 2439 - 10º - cj 102 - cep 01311-936-São Paulo/SP  
eliemichel@uol.com.br

2. Alguma vez atuou sob qualquer forma, ou qualidade, na defesa em favor ou contra os interesses das partes no processo em que está sendo indicado para atuar como árbitro?

Resposta: NÃO

3. Já foi empregado, consultor externo ou atuou como perito judicial ou extrajudicial para alguma das partes neste processo ou suas sociedades coligadas? Resposta:

NÃO

4. Conhece alguma das partes no processo ou suas sociedades coligadas? Qual o grau da relacionamento existente?

Resposta: NÃO

5. O procedimento arbitral demanda de árbitro considerável quantidade de tempo disponível para exame acurado das peças e documentos submetidos pelas partes e para acompanhamento de audiências relativamente extensas, destinadas à produção de provas e apresentação do caso, a fim de garantir à arbitragem celeridade e eficiência e evitar o aumento desnecessário de despesas com o procedimento. Espera-se do árbitro que seja ágil em suas decisões e que dê ao procedimento arbitral a prioridade que o mesmo deve ter. Diante disso e tendo em vista os deveres de competência e diligência do árbitro, estabelecidos no artigo 13, §8º da Lei n. 9.307/1996, V. S.<sup>a</sup> dispõe de tempo hábil para atuar no processo de arbitragem?

Resposta: SIM

6. Tendo sido contatado por uma das partes, ou alguém no seu interesse, emitiu julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem?

Resposta: NÃO

7. Mantém ou já manteve alguma relação de negócio com qualquer das partes no processo, seus advogados ou sociedades coligadas?

Resposta: Nenhuma relação de negócios com qualquer uma das partes. Todavia conheço os advogados das partes sem nenhuma relação de negócios.

8. Alum membro de sua família ou de sua empresa mantém ou manteve relações comerciais com alguma das partes no procedimento arbitral ou suas sociedades coligadas?

Resposta:

NÃO

000263  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

9. Alguma vez já atuou como árbitro ou perito judicial? Cite, se possível, as questões tratadas.

Resposta: Sim como árbitro, na arbitragem nº 04/12 em curso na Camarb.

10. Existe algum comentário adicional que deseja efetuar?

Resposta:

NÃO

Data e local : São Paulo, 08 de julho de 2014.

Assinatura

**PROTOCOLO**

16/07/2014

Fis 1504



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

**CAMARB**

000264

**CAMARB**

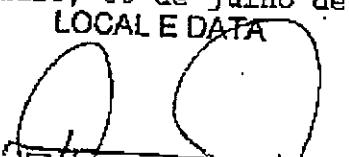
**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro, para o fim de atuar como árbitro no procedimento arbitral nº 17/14, solicitado por PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A em face de VOTORANTIM METAIS S/A (atual denominação de MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LIMITADA), que tenho competência técnica e disponibilidade necessárias para o exercício da função. Declaro, ainda, que não existe qualquer circunstância por mim conhecida, que possa dar origem à dúvida justificável quanto à minha imparcialidade ou independência; com relação às partes ou à controvérsia que está sendo submetida à minha apreciação. Estou ciente de que os mesmos casos de impedimento ou suspeição dos juízes, seus deveres e responsabilidades, constantes do Código de Processo Civil se aplicam, no que couber, ao presente procedimento arbitral.

Caso exista qualquer circunstância que, no entendimento do declarante, possa dar origem a qualquer dúvida justificável quanto à sua imparcialidade ou independência, queira descrevê-la abaixo:

São Paulo, 08 de julho de 2014.

**LOCAL E DATA**

  
Elie Michel Nasrallah  
**NOME DO ÁRBITRO (QUALIFICAÇÃO)**

000265  
CAMARB



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 2 de julho de 2014 pela parte Requerente do procedimento referência, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 8 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		AR
Ilmo Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã – São Paulo – SP CEP: 05423-180		<b>PAÍS / PAYS</b> PAÍS / PAYS
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION</b> <i>Enc. em 07/07/14 a vna. apre. do Requerente em 02/07/14. Procedimento Arbitral nº 17/14</i>		<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRES <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADA / VALEUR DÉCLARÉE
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> <i>Marcos R. de Andrade</i> RG: 21.864.933	<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON</b> <i>08 JUL 2014</i>	<b>ENDRÉO DE ENTREGA / ENDRODE DE DESTINO</b> <i>Brasília - Distrito Federal - Brasil</i>
<b>NOOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM/LIASSE DU RÉCEPTEUR</b> <i>Marco R. Andrade</i>	<b>POUNTO DE REFERÊNCIA / POINT DE CONFÉRENCE</b> <i>Centro - RJ - 20090-003</i>	
<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> <i>RG: 21.864.933</i>	<b>RUBRICA E MAZ DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE ET MARQUE DE LA LOU</b> <i>Marco R. Andrade</i>	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b> <i>75240203-0</i>		

FCD463 / 16

114 x 188 mm

000266  
CAMAR**CORREIOS SF696640596BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
08/07/2014 14:19	CDD BARRA DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
08/07/2014 10:06	SAO PAULO/SP	Saiu para entrega ao destinatário
08/07/2014 06:31	CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP Em trânsito para CDD BARRA DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP	Encaminhado
07/07/2014 21:57	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG Em trânsito para CTE JAGUARE - SAO PAULO/SP	Encaminhado
07/07/2014 18:56	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
07/07/2014 18:02	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	Postado depois do horário limite da agência

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Print](#)

000267  
CAMARB

Fis 1507  
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

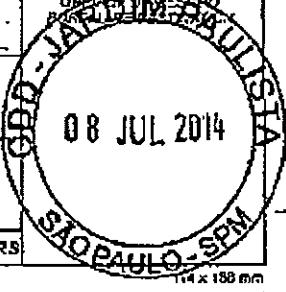
CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a MANIFESTAÇÃO apresentada em 2 de julho de 2014 pela parte Requerida do procedimento referência, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 8 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO / DESTINATAIRE		
Ilmo Sr. Dr. Marcelo Corrêa Villaça Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista – São Paulo – SP CEP: 01405-002		TARE
		PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Enc. em 07/07/14 a man. opor. p/ Requerida em 02/07/14. Procedimento Arbitral nº 17/14		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		8/7/14
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MATH. DO EMPRESA EXPEDIDORA / SIGNATURE ET TIMBRE DE L'ENTREPRISE EXPEDIDORA Matr.: 8.801.861-3 CAROLINA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
762-0203-0 FCO463/10 114 x 180 mm		
		

000268  
CAMARB

F15 1528  
Kathy

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14**

Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

✓ Felipe Fernandes M. Moraes  
Secretário Geral

Mariah de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recebemos**

Belo Horizonte, 17 de 07 de 2014

Playme Cardine

008259  
CAMARB

Fis 1529  
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo – SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

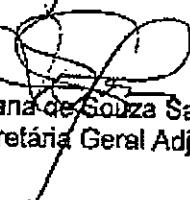
Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

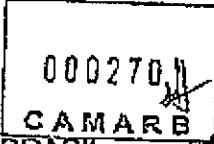
Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nós.

Atenciosamente,

  
Felipe Fernandes M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte – MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerida do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerente indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. Elie Michel Nasrallah.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/86), e nos termos do item 5.8 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

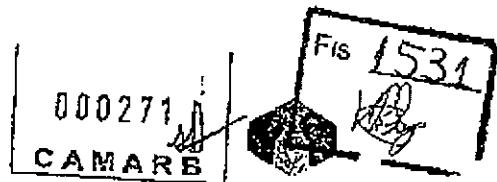
Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

P. Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Recebemos  
Belo Horizonte, 17 de julho de 2014



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 17 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para informar a Vossa Senhoria, na qualidade de procurador da parte Requerida do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerente indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

a) Árbitro: Dr. Elie Michel Nasrallah.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.B do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, caso deseje levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

Mariana de Sodré Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Mariana Saraiva - CAMARB

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:46  
**Para:** 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
           'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
           (juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br)  
**Cc:** felipe@camarb.com.br  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140709 - Declaração de Não Impedimento (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140709 - Questionário (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140716 - Declaração de Não Impedimento (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf; 20140716 - Questionário (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Enviamos o presente para informar a Vossas Senhorias, na qualidade de procuradores da parte Requerida do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerente indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem a seguinte profissional:

- Árbitro: Dr. Elie Michel Nasrallah.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do Item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
 CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
 BH: +55 31 3213 0310  
 SP: +55 11 3443 6278  
 RJ: +55 21 2588 8290  
 M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza imediatamente devolvê-la ao seu remetente e que elimine a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Mariana Saraiva - CAMARB <[mariana@camarb.com.br](mailto:mariana@camarb.com.br)>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47  
**Para:** [jasa@jasa.adv.br](mailto:jasa@jasa.adv.br); [jasa2@jasa.adv.br](mailto:jasa2@jasa.adv.br); [mariadelourdes@jasa.adv.br](mailto:mariadelourdes@jasa.adv.br); 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros ([bruno@jasa.adv.br](mailto:bruno@jasa.adv.br)); '[mdv@mdv.adv.br](mailto:mdv@mdv.adv.br)'; '[laerciomd@mdv.adv.br](mailto:laerciomd@mdv.adv.br)'; '[mcvillaca@mdv.adv.br](mailto:mcvillaca@mdv.adv.br)'; [felipe@camarb.com.br](mailto:felipe@camarb.com.br)  
**Cc:**  
**Assunto:** Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
**Anexos:** 20140709 - Declaração de Não Impedimento (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140709 - Questionário (Dr. José Roberto de Castro Neves).pdf; 20140716 - Declaração de Não Impedimento (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf; 20140716 - Questionário (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias, na qualidade de procuradores da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

- Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. Elie Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

Favor confirmar a recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

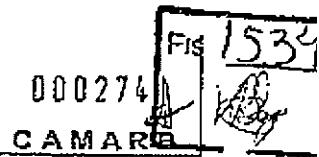
Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
 CAMARB - Centro de Arbitragem Empresarial - Brasil  
 BH: +55 31 3213 0810  
 SP: +55 11 3443 6278  
 RJ: +55 21 2588 8290  
 M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*  
*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** juliana@htj.adv.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

— O texto abaixo é uma resposta automática à sua mensagem  
— destinada a: juliana@htj.adv.br

Prezado(a) Senhor(a),

No período de 14.07.2014 a 25.07.2014 estarei ausente do escritório. Neste período, qualquer contato pode ser feito com a Dra. Lívia Gonçalves Pinho Piana de Faria no telefone 31-3211.5700 ou por email no endereço eletrônico [livia@htj.adv.br](mailto:livia@htj.adv.br)

Atenciosamente,

Lívia Cordeiro de Faria

-----  
— firm da autoresposta  
— Mais um serviço Task: <http://www.task.com.br>

Fis /535

000275

CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

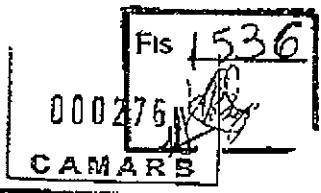
**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:50  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47:23 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:51:50 (UTC-03:00) Brasília.

**Mariana Saraiva - CAMARB**

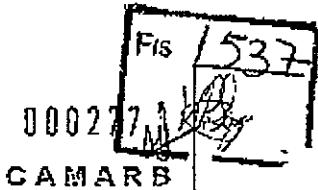


**De:** Maria de Lourdes <mariadelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de julho de 2014 15:19  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47:23 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 17 de julho de 2014 15:21:42 (UTC-03:00) Brasília.



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 15:29  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB; José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br; felipe@camarb.com.br  
Cc:  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Confirmo recebimento.

Att.

Bruno Barros de Oliveira Gondim  
JASA – José Anchieta da Silva Advocacia.  
(31) 3029.4026

---

De: Mariana Saralva - CAMARB [mailto:mariana@camarb.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 17 de julho de 2014 14:47  
Para: José Anchieta da Silva Advocacia; José Anchieta da Silva Advocacia; Maria de Lourdes; Max Silva; Bruno Gondin; mdv@mdv.adv.br; laerciomd@mdv.adv.br; mcvillaca@mdv.adv.br  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar a Vossas Senhorias, na qualidade de procuradores da parte Requerente do procedimento arbitral em referência, que a parte Requerida indicou para integrar o Tribunal Arbitral que atuará nesta arbitragem o seguinte profissional:

· Árbitro: Dr. José Roberto de Castro Neves.

Encaminhamos, em anexo, os questionários e as declarações de não impedimento apresentados pelos árbitros Dr. e Michel Nasrallah (indicado pela Requerente) e Dr. José Roberto de Castro Neves (indicado pela Requerida).

Em atendimento ao artigo 20 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), e nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB, solicitamos que Vossas Senhorias se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados.

Decorrido o prazo para tal manifestação, a Secretaria Geral da CAMARB entrará em contato com os árbitros indicados pelas Partes para que procedam à nomeação do terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral.

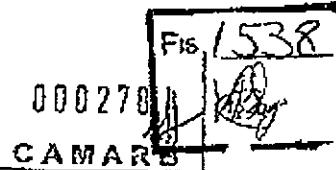
Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretaria Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil.  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

**Mariana Saraiva - CAMARB**



De:

Enviado em:

Para:

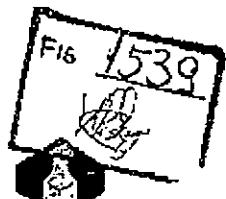
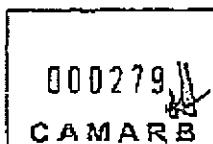
Assunto:

Marta Divina Rossini Bacchi <marta.bacchi@ynmetais.com.br>  
quinta-feira, 17 de julho de 2014 17:52  
Mariana Saraiva - CAMARB  
Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

### Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe, do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. Elie Michel Nastallah no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 8 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

Mariana de Sodré Saraiva  
Secretária de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		AR	
<p>Ilmo. Sr. Dr. Elie Michel Nastallah Avenida Paulista, nº 2439, 10º andar, conjunto 102 Cerqueira César 01311-936 – São Paulo – SP</p>		<p>ATRAIRE ATTIRE</p>	
		<p>PAÍS / PAYS</p>	
<p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DECLARATION Enc. em 07/07/14 a Declaração de não Impedimento e o Questionário. Procedimento Arbitral nº 17/14.</p>		<p>NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR </p>		<p>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 08/07/14</p>	<p>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CEPAC</p>
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR</p>		<p>08 JUL. 2014</p>	
<p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</p>	<p>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 89334850</p>		
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0 FCO4631/15 114 x 185 mm</p>			

000280  
CAMARB

F12/1540  
Kathy

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. José Roberto de Castro Neves no dia 7 de julho de 2014 e recebida em 9 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretaria de Procedimento

AR		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
RECIPIENTE		
Endereço:		
Ilmo. Sr. Dr. José Roberto de Castro Neves Avenida Rio Branco, nº 85, 13º andar Centro 20040-004 – Rio de Janeiro – RJ		
PAÍS / PAYS		
NATUREZA DO ENVIOS / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Enc. em 07/07/14 a Declaração de não Impedimento e o Questionário. Percebe-se o Arbitral nº 17/14		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARTEIRO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
FC04637/16		
752402030 114 x 168 mm		

21/7/2014

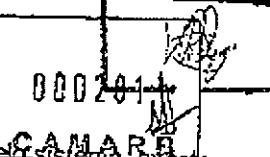
SRO - Internet

Fis 1541



## SF696640605BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Data	Local	Situação
09/07/2014 17:33	CEE CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	Entrega Efetuada
09/07/2014 13:57	RIO DE JANEIRO/RJ	Saiu para entrega ao destinatário
08/07/2014 14:00	CTE BENIFICA - RIO DE JANEIRO/RJ	Encaminhado
	Encaminhado para CEE CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ	
07/07/2014 21:56	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Encaminhado para CTE BENIFICA - RIO DE JANEIRO/RJ	
07/07/2014 18:56	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Encaminhado
	Em trânsito para CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE/MG	
07/07/2014 18:02	AGF FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE/MG	Postado depois do horário limite da agência
	Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil	

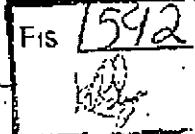
[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. [Nova Consulta](#) [Print](#)

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS



000282  
CAMARB

PROTOCOLO

22/07/2014

CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

São Paulo/SP, 22 de julho de 2014.

A

Secretaria Geral da Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB)  
Unidade São Paulo/SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º. Andar  
Itaim Bibi  
São Paulo/SP  
CEP: 04538-905

Ref.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 17/14

VOTORANTIM METAIS S/A, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, por seus procuradores ao final assinados, nos termos do item 5.6 do Regulamento e em atenção à intimação recebida em 17/07/2014, se manifestar sobre questionário apresentado pelo árbitro indicado pela Requerente, Dr. Elie Michel Nasrallah, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Com a finalidade de auxiliar os árbitros indicados pelas partes a cumprir com o seu dever de revelação de questões que possam dar origem a uma dúvida justificável quanto à sua capacitação técnica, imparcialidade ou independência, esta Câmara Arbitral encaminhou questionário aos árbitros indicados que contempla, como primeiro questionamento, a indicação de sua qualificação técnica.

Esse questionamento é de suma importância para que a parte conheça a formação técnica/acadêmica do árbitro indicado e sua área de atuação profissional e, assim, possa analisar, com segurança, a sua competência técnica frente ao litígio e propor, caso necessário, eventual impugnação.

<sup>1</sup> A Votorantim Metais foi intimada, por e-mail, em 17/07/2014, quinta-feira, para se manifestar sobre o conteúdo do questionário e declaração de não impedimento do árbitro indicado pela Requerente, em 05 (cinco) dias (item 5.6 do Regulamento). O prazo para oferecimento da manifestação pela ora posicionante teve início na sexta-feira, 18/07/2014, nos termos do item 2.3 do Regulamento da CAMARB, fundando, portanto, em 22/07/2014, terça-feira. Inequívoca, pois, é a tempestividade da presente manifestação protocolizada em via física nesta data.

FIS 1543  
b7c

HTJ

HUMBERTO THEODORO JR.  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0802831  
CAMARB

No caso em comineto, verifica-se que ao responder o primeiro item do questionário, o árbitro indicado pela Prometalica Mineração Centro Oeste não indicou qual seria a sua qualificação técnica, fornecendo apenas o seu nome completo, endereço e dados de e-mail. Veja-se:

E-mail lido com manifestação, entendendo e-mail:  
Resposta: Elie Michel Nasraillah  
Av. Paulista, 2439 - 10º - cj 102 - cep 01311-936-São Paulo/SP  
elie.michel@mail.com.br

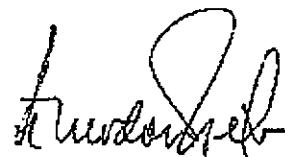
Com a devida vénia, a ora peticionante entende que o questionário encaminhado pelo Dr. Elie Michel Nasraillah não contempla as informações necessárias para que ela possa analisar, com segurança, se a sua qualificação técnica é suficiente para atuar como árbitro na controvérsia em questão. Essa situação obsta, ainda que em parte, o cumprimento da intimação dirigida à ora peticionante para que "manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, caso desejem levantar alguma questão relativa à competência, suspeição ou impedimento dos árbitros indicados". (g. n)

Pelo exposto, é a presente para requerer que a Secretaria Geral da CAMARB:

- (i) solicite ao Dr. Elie Michel Nasraillah que complemente o item "1" de seu questionário, indicando a sua qualificação técnica e experiência profissional e,
- (ii) prestadas essas informações, renove a intimação da ora peticionante como determina o item 5.6 do Regulamento.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

p.p. Juliana Cordeiro de Faria  
OAB/MG 63.427

  
p.p. Humberto Theodoro Neto  
OAB/MG 71.709

  
p.p. Lívia G. Pinho Piana de Faria  
OAB/MG 106.880

000284  
CAMARB

Fis 1544

CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte - MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

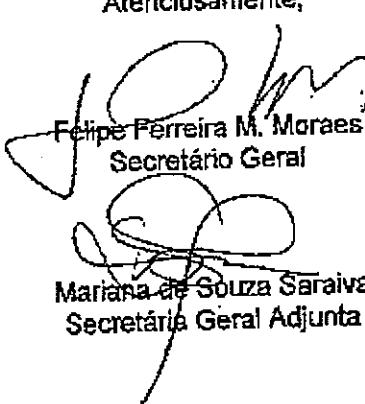
Prezado Dr. Anchieta,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**RECEBIMENTOS**

Belo Horizonte, 24 de 07 de 2014

Maria da P. Cardine

000285  
CAMARB

Fis 1545

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo – SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Marcelo,

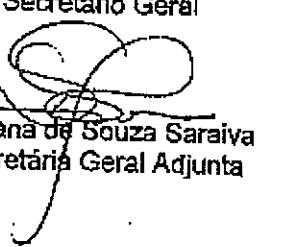
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana da Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Necessários**

Belo Horizonte \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

000286  
CAMARB

Fis 1596  


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Hmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Nefo  
Belo Horizonte – MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

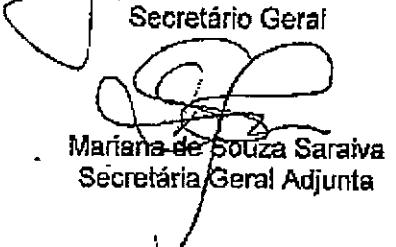
Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

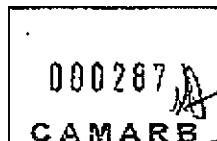
  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretaria Geral Adjunta

**RECADERMOUS**

Belo Horizonte 24 de 07 de 2014

G. Anna.



CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo – SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

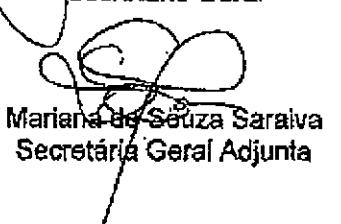
Prezado Dr. Renato,

Servimo-nos da presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscreveremo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana da Cunha Saralva  
Secretária Geral Adjunta

000288  
CAMARB

Fis 1548

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Neves  
Rio de Janeiro - RJ

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

Prezado Dr. José Roberto,

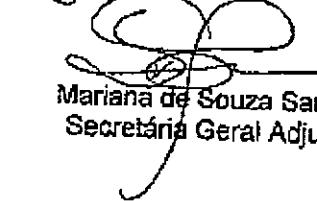
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de Julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

000289  
CAMARB

Fis / 549

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 23 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasrallah  
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

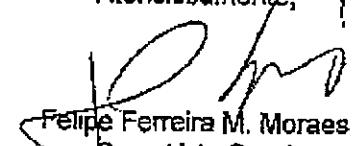
Prezado Dr. Elie Michel,

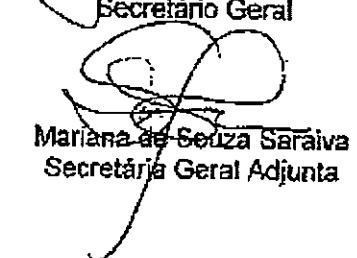
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Mariana Saraiva - CAMARB

000290  
CAMARB

Fis 1550  
Kleber

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
Para: jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'aerciomed@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; felipe@camarb.com.br  
Cc:  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140722 - Manifestação Requerida.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	jasa@jasa.adv.br	
	'jasa2@jasa.adv.br'	
	mariadelourdes@jasa.adv.br	Lida: 23/07/2014 18:42
	'Max Roberto de Souza e Silva'	Lida: 24/07/2014 02:48
	Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)	Lida: 23/07/2014 18:57
	'mdv@mdv.adv.br'	
	'aerciomed@mdv.adv.br'	
	'mcvillaca@mdv.adv.br'	
	felipe@camarb.com.br	

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Por favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretaria Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
Para: 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br';  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br'  
(juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br)  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 {cinco} dias.

vdr confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

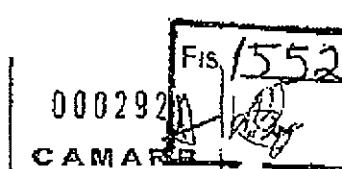
Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged.  
If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message  
and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

**Mariana Saraiva - CAMARB**



**De:** Helen Cristina Silva Scarpin <helen.scarpin@vmetais.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Assunto:** Resposta automática: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Estou ausente sem acesso aos e-mails devido a licença maternidade. Qualquer urgência favor contatar Marta Bacchi - marta.bacchi@vmetais.com.br - fone: 96187-0417 / 3405-5461 ou Juliana Andrade - juliana.andrade@vmetais.com.br - fone: 99213-2529.  
Peço me manter em cópia nos e-mails para histórico.

Obrigada,

Helen Scarpin

**Mariana Saraiva - CAMARB**

Fis 155  
000293  
CAMARB

De: Max Silva <max@jasa.adv.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Resposta automática: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Prezados,

Estarei ausente do escritório no período de 22.07.2014 a 10.08.2014.

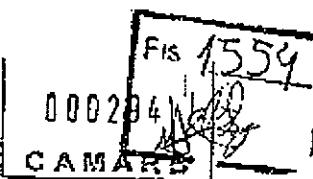
Na minha ausência, fineza encaminhar seus e-mails/solicitações ao Dr. Gabriel Ribeiro Semião ([gabriel@jasa.adv.br](mailto:gabriel@jasa.adv.br)).

Muito obrigado.

Cordialmente,

Max Roberto

Mariana Saraiva - CAMARB



De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:34  
Para: eliemichel@uol.com.br  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140722 - Manifestação Requerida.pdf

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezado Dr. Elie Michel,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3219 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

Frs 1555

000295

CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:37  
Para: 'Jose Roberto de Castro Neves'  
Cc: felipe@camarb.com.br; 'Natália Mizrachi Lamas'  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140722 - Manifestação Requerida.pdf

Controle: Destinatário Ter  
  
'Jose Roberto de Castro Neves'  
felipe@camarb.com.br  
'Natália Mizrachi Lamas' Data: 23/07/2014 18:41

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezada José Roberto,

Servimo-nos do presente para encaminhar a MANIFESTAÇÃO apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Favor confirmar o recebimento.

, Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretaria Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
+55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.  
Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.



**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** Maria de Lourdes <mariadelourdes@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:42  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Maria de Lourdes  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:29:54 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:42:04 (UTC-03:00) Brasília.



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Renato Maia Lopes <renato.lopes@vmetais.com.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:43  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

"This message and its attachments may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee, please, advise the sender immediately by replying to the e-mail and delete this message."

"Este mensaje y sus anexos pueden contener información confidencial o privilegiada. Si ha recibido este e-mail por error por favor bórrelo y envíe un mensaje al remitente."

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial ou privilegiada. Caso não seja o destinatário, solicitamos a imediata notificação ao remetente e exclusão da mensagem."

Mariana Saraiva - CAMARB



De: Lívia <livia@htj.adv.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:55  
Para: 'Mariana Saraiva - CAMARB'; renato.lopes@vmetais.com.br; marta.bacchi@vmetais.com.br; helen.scarpin@vmetais.com.br; htn@htj.adv.br; juliana@htj.adv.br; felipe@camarb.com.br  
Cc:  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Acuso o recebimento, Mariana. Obrigada!

Atenciosamente,

Lívia Piana de Faria  
Humberto Theodoro Júnior Advogados Associados  
Av. Afonso Pena, nº 4.121 – 12º andar  
Belo Horizonte – MG – 30130-008  
Tel: (31) 3211.5700 - Fax: (31) 3211.5701/5702  
[livia@htj.adv.br](mailto:livia@htj.adv.br) - [www.htj.com.br](http://www.htj.com.br)

---

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:[mariana@camarb.com.br](mailto:mariana@camarb.com.br)]  
Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:30  
Para: [renato.lopes@vmetais.com.br](mailto:renato.lopes@vmetais.com.br); [marta.bacchi@vmetais.com.br](mailto:marta.bacchi@vmetais.com.br); [helen.scarpin@vmetais.com.br](mailto:helen.scarpin@vmetais.com.br); [htn@htj.adv.br](mailto:htn@htj.adv.br); [juliana@htj.adv.br](mailto:juliana@htj.adv.br); Lívia  
Cc: [felipe@camarb.com.br](mailto:felipe@camarb.com.br)  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para informar que considerando o conteúdo da manifestação apresentada em 22 de julho de 2014 pela parte Requerida, o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Por confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 8278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9268 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.

Fis 15  
000299

CAMARB

Mariana Saraiva - CAMARB

De: Natália Mizrahi Lamas <natalia.lamas@fcdg.com.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 19:30  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB; Jose Roberto de Castro Neves  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: RES: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Prezada Mariana,

A pedido do José Roberto, confirmo o recebimento do email e de seu anexo.

Abs,

Natália Mizrahi Lamas

**F C D G** FERRO, CASTRO NEVES, DALTRIO & GOMIDES ADVOGADOS

Rodrigo Júnior, Av. Rio Branco 65 - 15º piso - Centro - Tel: (011) 3010-1900 - Fax: (011) 3010-1907  
São Paulo - Rua Pará 103 - 8º andar - Centro - Tel: (11) 3010-2300 - Fax: (11) 3053-6321  
[www.fcdg.com.br](http://www.fcdg.com.br)

---

De: Mariana Saraiva - CAMARB [mailto:[mariana@camarb.com.br](mailto:mariana@camarb.com.br)]  
Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:37  
Para: Jose Roberto de Castro Neves  
Cc: felipe@camarb.com.br; Natália Mizrahi Lamas  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezado José Roberto,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte querida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

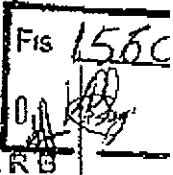
**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza



Mariana Saraiva - CAMARB

De: Bruno Gondin <bruno@jasa.adv.br>  
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2014 22:09  
Para: Mariana Saraiva - CAMARB  
Assunto: Re: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

Confirmo recebimento.

Att, Bruno Barros

JASA Advocacia.

Em 23/07/2014, às 18:30, "Mariana Saraiva - CAMARB" <[mariana@camarb.com.br](mailto:mariana@camarb.com.br)> escreveu:

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14**

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** apresentada, em 22 de julho de 2014, pela parte Requerida do procedimento em referência.

Considerando o conteúdo da referida manifestação, informamos que o profissional indicado para atuar como árbitro, Dr. Elie Michel Nasrallah, será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Favor confirmar o recebimento.**

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278  
RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264

*Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.*

*This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.*

*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*

<20140722 - Manifestação Requerida.pdf>



Mariana Saraiva - CAMARB

**De:** Max Silva <max@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2014 02:48  
**Assunto:** Read: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: Max Silva  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:29:54 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 24 de julho de 2014 02:47:48 (UTC-03:00) Brasília.

Fis 1562

0303

21/00

CAMARB

**Mariana Saraiva - CAMARB**

**De:** José Anchieta da Silva Advocacia <jasa2@jasa.adv.br>  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2014 08:48  
**Assunto:** Lida: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)

A sua mensagem

Para: José Anchieta da Silva Advocacia  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Enviado: quarta-feira, 23 de julho de 2014 18:29:54 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quinta-feira, 24 de julho de 2014 08:50:35 (UTC-03:00) Brasília.

000303  
CAMARB

FIS /563

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. Renato Maia Lopes no dia 17 de julho de 2014 e recebida em 18 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretaria de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ilmo Sr. <b>Dr. Renato Maia Lopes</b> Avenida Eusébio Matoso, 1375, 14º andar Butantã – São Paulo – SP CEP: 05423-180		STARE TARE
		PAYS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN		
Enc. em 17/07/14 os questionários e as declarações de não impedimento. Procedimento Arbitral nº 17/14.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  Sinaldo Andrade NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RÉCEPTEUR Cone. E. Comissary F. Ltda		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 18/JUL/2014		CARTA DE ENTREGA CARTE DE REMISE CARTE DE DESTINATION 18 JUL 2014
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 75240203-0		

FC0463716 114 x 186 mm

000304 CAMAR

FIS 1564  


CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

## Procedimento Arbitral nº 17/14

Certifica-se, na presente data, a juntada aos autos do Procedimento Arbitral em epígrafe do aviso de recebimento (AR), referente à correspondência contendo a CARTA CONVITE para atuar como Árbitro, bem como DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO e QUESTIONÁRIO, enviada ao Dr. Marcelo Corrêa Villaça no dia 17 de julho de 2014 e recebida em 21 de julho de 2014.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

Mariana de Souza Saraiva  
Secretaria de Procedimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR
Ilmo Sr. <b>Dr. Marcelo Corrêa Villaça</b> Rua Pamplona, 1326, 4º andar Jardim Paulista - São Paulo - SP CEP: 01405-002		<b>ATAIRE</b> ATTAIRE I I I I I : : : UF PAIS / RAYS
<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION</b> <i>Enc. em 17/07/14 os questionários e anexos de não investimento. Procedimento Arbitral n° 17/14.</i>		<b>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</b> <input type="checkbox"/> PRIORITY / PRIORITAIRES <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
<b>ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</b> 		<b>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRÉE</b> 21/07/14
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</b> 		<b>PAÍS DE DESTINO / PAYS DE DESTINATION</b> 
<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR</b> 		<b>RUBRICA E N.º DO EXPEDIDOR / SIGNATURE DE L'AGENCE</b> Agência do Rio de Janeiro D. Oliveira N.º: 8.899-103
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</b> 752402030		21 JUL 2014 <b>SANTOS-SP-100000</b>
F0463 / 16		

Rua Paraíba, 1.000, 16º andar, Funcionários – CEP: 30130-141 – Belo Horizonte – MG – Tel: (31) 3213-0310  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 5º andar, Itaim Bibi – CEP: 04538-905 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3443-6278  
Av. Rio Branco, 1, 12º andar, 1.201, Centro – CEP: 20090-003 – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (21) 2588-8290  
E-mail: [camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br) - website [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br)

**Mariana Saraiva - CAMARB**

000305  
Fis  
CAMARB

L565  
*[Handwritten signature]*

**De:** Elie Michel Nasrallah <eliemichel@uol.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de julho de 2014 12:53  
**Para:** Mariana Saraiva - CAMARB; Felipe  
**Assunto:** Fwd: Currículo - Qualificação profissional - Procedimento Arbitral 17/14  
**Anexos:** CV - Elie Michel.pdf; Anexo sem título 00126.txt

Prezada Mariana,

Atendendo solicitação/requerimento das partes para o procedimento Arbitral 17/14, apresento a minha qualificação resumida, para a devida apreciação.

Elie Michel Nasrallah, Brasileiro, casado, 3 filhos, com 56 anos de idade, RG 3 418 475 e CPF 456 989 378 - 34, residente em São Paulo SP e escritório com endereço : Av. Paulista, 2439 - 10 andar, conj. 102 São Paulo SP.

Sou Engenheiro civil, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, com registro profissional no CREA-SP sob número 790580.

Atuei em obras de Engenharia pesada e infra-estrutura, passando para Planejamento, orçamento, elaboração de cronogramas com caminhos críticos e soluções técnicas em engenharia civil.

Especialização em diversos cursos na FGV - SP, nas áreas administrativa e financeira, avaliação econômica de Empresas e elaboração de planos de negócios, projeções econômico-financeiras, reestruturação de empresas e seu redirecionamento estratégico.

Dirigi diversas empresas como executivo nas áreas administrativa e financeira. Tendo desenvolvido e implementado diversos projetos de reestruturação administrativa e financeira.

Atuo atualmente como consultor para diversas empresas, nas áreas administrativas e financeiras, através de minha empresa: Pluricorp Consultoria Empresarial Ltda, com endereço em São Paulo - SP, na Avenida Paulista 2439, 10 andar, conj 102.

Participei e participo de diversas mediações para soluções de conflitos empresariais, para empresas Brasileiras, em São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Estados Unidos, Alemanha, Suíça e Arábia Saudita.

Atuo atualmente na Camarb como Árbitro no procedimento Arbitral número 04/12.

Me coloco ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
Elie Michel Nasrallah

Enviada do meu iPad

Fis. 156

000300
CAMARB
<b>PROTOCOLO</b>
25/09/2014
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil

**ELIE MICHEL NASRALLAH**

### Formação Acadêmica

Licenciado engenheiro pela Escola de Engenharia da Universidade MACKENZIE, iniciou sua carreira profissional em obras de infraestruturas, passando para as áreas de orçamentos e custos de grandes projetos de Engenharia, tendo atuado como Diretor Administrativo-Financeiro de empresas de diversos setores. Possui diversos cursos sobre: Planejamento e Gestão Financeira; Administração; Finanças; Gestão Estratégica de Negócios (FGV); Direito e Legislação de Terras (Mackenzie).

### Idiomas

Português, Inglês, Francês, Árabe e Espanhol.

### Destaques na atuação profissional

**Área de reestruturação de empresas:** como consultor empresarial, coordenando mais de 30 projetos de: reestruturação financeira e administrativa; reestruturação de passivos financeiros; negociação com credores, principalmente bancos; planejamento e implementação de estratégias para situações de dificuldade financeira aguda; redirecionamento estratégico do negócio; acompanhamento harmonioso com as áreas jurídicas, judiciais, administrativas e financeiras; recomposição do capital de giro.

**Área de engenharia financeira e societária:** como consultor privado, coordenando mais de 20 projetos de: fusão e aquisição de empresas; criação de holdings; sucessão familiar; elaboração de diagnósticos econômico-financeiros; avaliação da capacidade de geração de caixa; planos de desimobilização; avaliação de empreendimentos; fluxos de caixa; valor do negócio; estruturação de operações financeiras e bancárias.

**Área administrativa:** como consultor privado, coordenando vários projetos de: reestruturação administrativa; implementação de novas técnicas de controles gerenciais; racionalização de procedimentos administrativos; controles e gestão de caixa centralizados sem perda da autonomia administrativa e financeira das unidades de negócios.

000307  
CAMARB

Fis 156  
Kathy

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Anchieta da Silva  
Belo Horizonte – MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

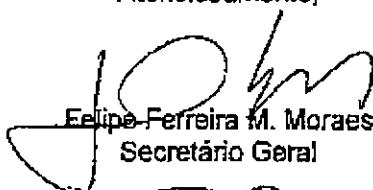
Prezado Dr. Anchieta,

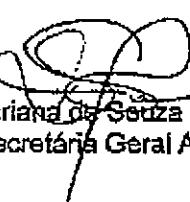
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

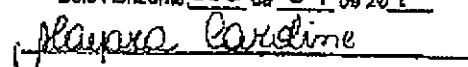
Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recebemos**

Belo Horizonte 20 de 07 de 2014



000308  
CAMARB

FIS 1561  
CAMARB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Marcelo Corrêa Villaça  
São Paulo - SP

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

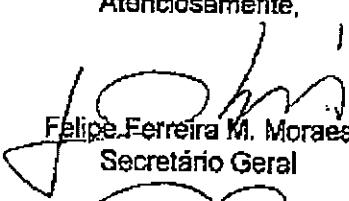
Prezado Dr. Marcelo,

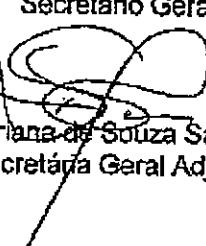
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

000309  
CAMARB

FIS 156  
KLB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Humberto Theodoro Neto  
Belo Horizonte – MG

**REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14**

Prezado Dr. Humberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

**Recebemos**

Belo Horizonte, 30 de 07 de 2014  
Jânia

000310  
CAMARB

Fis 4570

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Renato Maia Lopes  
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

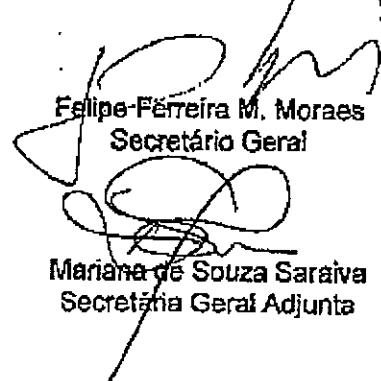
Prezado Dr. Renato,

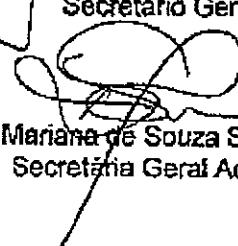
Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elle Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da presente, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe-Pereira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretaria Geral Adjunta

000311  
CAMARB

Fis 1571  
KLB

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL CAMARB

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. José Roberto de Castro Néves  
Rio de Janeiro – RJ

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 17/14

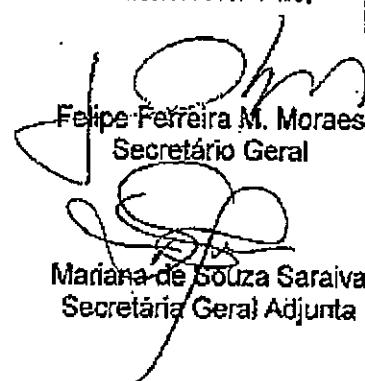
Prezado Dr. José Roberto,

Servimo-nos da presente para encaminhar a **MANIFESTAÇÃO** e o **E-MAIL** apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

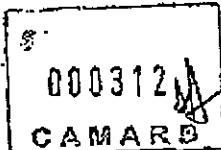
Considerando o conteúdo dos referidos documentos, informamos que as Partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do item 5.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Felipe Ferreira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta



Fis 1572  
KPF

CAMARB - CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL

CAMARB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2014

Ilmo. Sr.  
Dr. Elie Michel Nasrallah  
São Paulo - SP

REF.: PROCEDIMENTO ARBITRAL N° 17/14

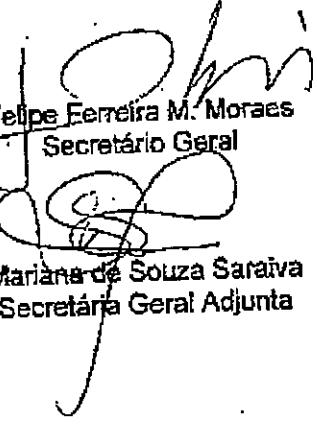
Prezado Dr. Elie Michel,

Considerando o conteúdo do e-mail e da manifestação apresentados em 25 de julho de 2014 por Vossa Senhoria, informamos que as Partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e subscrevemo-nos:

Atenciosamente,

  
Felipe Emeira M. Moraes  
Secretário Geral

  
Mariana de Souza Saraiva  
Secretária Geral Adjunta

Mariana Saraiva - CAMARB

000313

CAMARB

Fis 1573  
1573

De: Mariana Saraiva - CAMARB <mariana@camarb.com.br>  
Enviado em: terça-feira, 29 de julho de 2014 14:50  
Para: jasa@jasa.adv.br; 'jasa2@jasa.adv.br'; mariadelourdes@jasa.adv.br; 'Max Roberto de Souza e Silva'; Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br); 'mdv@mdv.adv.br'; 'laerciomd@mdv.adv.br'; 'mcvillaca@mdv.adv.br'; 'renato.lopes@vmetais.com.br'; 'marta.bacchi@vmetais.com.br'; 'helen.scarpin@vmetais.com.br'; 'htn@htj.adv.br'; 'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br); Lívia (livia@htj.adv.br)  
Cc: felipe@camarb.com.br  
Assunto: Procedimento Arbitral 17/14 (CAMARB)  
Anexos: 20140725 - Manifestação (Dr. Elie Michel Nasrallah).pdf  
  
Controle: Destinatário Ler  
jasa@jasa.adv.br  
'jasa2@jasa.adv.br'  
mariadelourdes@jasa.adv.br Data: 29/07/2014 17:31  
'Max Roberto de Souza e Silva'  
Bruno Barros (bruno@jasa.adv.br)  
'mdv@mdv.adv.br'  
'laerciomd@mdv.adv.br'  
'mcvillaca@mdv.adv.br'  
'renato.lopes@vmetais.com.br'  
'marta.bacchi@vmetais.com.br'  
'helen.scarpin@vmetais.com.br'  
'htn@htj.adv.br'  
'juliana@htj.adv.br' (juliana@htj.adv.br)  
Lívia (livia@htj.adv.br)  
felipe@camarb.com.br

: PROCEDIMENTO ARBITRAL 17/14

Prezados,

Servimo-nos do presente para encaminhar a MANIFESTAÇÃO e o E-MAIL apresentados, em 25 de julho de 2014, pelo profissional indicado para atuar como árbitro no procedimento em referência Dr. Elie Michel Nasrallah.

Considerando o conteúdo dos referidos documentos, ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, nos termos do item 5.6 do Regulamento da CAMARB.

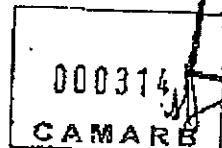
Favor confirmar o recebimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Saraiva | Secretária Geral Adjunta  
CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil  
BH: +55 31 3213 0310  
SP: +55 11 3443 6278

RJ: +55 21 2588 8290  
M: +55 31 9269 0264



Esta mensagem de e-mail é confidencial, destinada somente ao(s) seu(s) destinatário(s), e pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e que eliminate a mensagem e eventuais anexos do seu sistema.

This e-mail message is confidential, intended only for its addressee(s), and may contain information that is privileged. If you have received this message in error, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and delete the message and attachments from your system.  
*Antes de imprimir, pense no Meio Ambiente.*